



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

0018

Marmeleiro, 23 de fevereiro de 2022.

**Protocolo nº 70786**  
**Requerimento nº 001/2022**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Constitui o objeto deste Termo de Referência, a concessão de uso de bem público de imóvel comercial, Sala 003, com área aproximada de 38,75 m<sup>2</sup>, junto ao Terminal Rodoviário, localizado na Rua Dr. Nelson Rosalino Sandini, 240 – Centro, cidade de Marmeleiro – PR, para exploração no ramo de comércio (bazar, confecção, armarinhos, bijuterias, calçados, suvenires ou similares), com funcionamento de segunda a sábado das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, em atendimento a Lei Municipal nº 2.132 de 11 de dezembro de 2013, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

### 2 – JUSTIFICATIVA:

Considerando a Lei Orgânica Municipal que, em seu Art. 87 determina que o uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público exigir.

Considerando que a concessão de uso do espaço público supramencionado busca resguardar o interesse público, como no caso a necessidade em atender os transeuntes que trafegam neste espaço.

A concessão faz-se necessária para promover a geração de emprego e renda no município. Neste sentido, o processo de concessão visa fomentar o comércio local, dando condições para novo empreendimento se instalar no município e gerar novos empregos e receita local auxiliando no ciclo econômico da cidade.

### 3 – PRAZO E CONDIÇÕES DO OBJETO:

O Prazo de vigência da concessão será de **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado somente por uma vez, e no máximo por igual período caso a CONCESSIONÁRIA tenha cumprido todas as condições e encargos neste instrumento estabelecidos, e se for conveniente à Administração e atenda ao interesse público.

### 4 – DA EXPLORAÇÃO DO OBJETO:

A empresa poderá explorar o imóvel objeto do presente Edital da seguinte forma:

- Ramo de comércio (bazar, confecção, armarinhos, bijuterias, calçados, suvenires ou similares).

### 5 – OBRIGAÇÕES E DIREITOS:

#### 5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

- a) Pagar pontualmente o valor da parcela mensal;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da atividade decorrente desta concessão. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do contrato, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando a CONCEDENTE e a Administração Pública de



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

002

qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis;

- c) Desenvolver continuamente o exercício da atividade comercial prevista neste edital;
- d) Sujeitar-se a todas as exigências da Saúde Pública e das autoridades federais, estaduais e municipais;
- e) Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham ser causados por seus empregados ou prepostos, ao Terminal Rodoviário e a terceiros;
- f) Pagar todas as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração do Terminal Rodoviário;
- g) Não causar embaraços aos serviços do Terminal Rodoviário, quaisquer que sejam, atendendo sua fiscalização e cumprindo as determinações emanadas de seus órgãos competentes;
- h) Afastar do serviço qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for julgada inconveniente pela Administração do Terminal Rodoviário;
- i) Arcar com as despesas gerais necessárias para instalação e funcionamento da atividade;
- j) Manter o objeto do presente edital, em todas as suas dependências em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, de forma a restituir tudo na mais perfeita ordem e nas mesmas condições em que recebe, quando terminado o prazo da concessão, para que possa imediatamente ser ocupada por outra CONCESSIONÁRIA ou AUTORIZADA, sem que isso demande conserto ou pintura, utilizando ao fazer reparos, material de mesma qualidade que o anteriormente empregado;
- k) Manter instalado e em perfeitas condições de uso luz de emergência, de acordo com padrão autorizado pelo Município de Marmeleiro;
- l) Não utilizar ferramentas de comunicação que contenham logotipos/marca/brasão do Município de Marmeleiro, sem a devida e expressa autorização do Concedente;
- m) Responsabilizar-se pela aquisição dos materiais necessários para higienização e limpeza das dependências do espaço concedido;
- n) Realizar serviços de pequenos reparos ou adequações nas instalações como: hidráulicas, elétricas e sanitárias;
- o) Desonerar o Município de quaisquer ônus relativos ao funcionamento da atividade;
- p) Atender cortês e gentilmente a todos os usuários do local e do Terminal Rodoviário;
- q) Orientar os usuários sobre a proibição do uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado, privado ou público, de acordo com a Lei Federal nº 9.294 de 15 de Junho de 1996, alterada pela Lei Federal nº 12.456 de 14 de Dezembro de 2011, que passou a vigorar a contar de 03 de Dezembro de 2014;
- r) Não comercializar, em hipótese alguma, bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos ou a dependentes químicos;
- s) Realizar qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão, somente sob a devida autorização da Administração Municipal de Marmeleiro;
- t) Estar ciente que ao final do prazo de concessão, as benfeitorias realizadas pela proponente vencedora, automaticamente incorporam-se ao patrimônio do licitador, sem que a proponente vencedora tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira, independente da natureza destas benfeitorias;
- u) Manter nas dependências do espaço cedido, às suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade objeto da concessão, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência;
- v) Observar que as atividades comerciais no interior do Terminal Rodoviário poderão funcionar nos horários adequados das linhas de ônibus, facultando-se horários noturnos, finais de semana e feriados;
- w) Zelar pela conservação e preservação do patrimônio e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental;
- x) Sob nenhum pretexto, poderá ceder, vender ou transferir os direitos inerentes ao Contrato a terceiros, sem a prévia aprovação por parte desta municipalidade;
- y) Apresentar, quando solicitada, prova de regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, em especial as certidões expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, correspondentes aos recolhimentos de contribuições previdenciárias, depósitos do FGTS e demais contribuições sociais, bem como documentos que comprovem a quitação de eventuais dívidas com o CONCEDENTE;



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

003

z) Iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do respectivo contrato administrativo. Este prazo poderá ser prorrogado caso haja motivo justificado, após aprovação da CONCEDENTE.

## 5.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da concessionária;
- b) Fiscalizar os serviços, e sendo o caso, aplicar penalidades previstas em Lei e no Edital, no intuito de resguardar os direitos de clientes, assim como, pela necessidade do estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas no contrato de concessão;
- c) Acompanhar as atividades desenvolvidas no espaço sob concessão, no que se refere aos padrões e requisitos mínimos estabelecidos no contrato de concessão celebrado com o Município de Marmeleiro, sendo que o não cumprimento dos termos acordados, são passíveis de penalidades, previstas no Termo de Concessão e na Lei Municipal nº 2.132 de 11 de dezembro de 2013, sendo inclusive, passível de rescisão antecipada da área sob concessão;
- d) Acompanhar e verificar mensalmente se os pagamentos dos valores referentes ao uso do espaço/sala por parte da concessionária estão sendo realizados junto à Administração Municipal de Marmeleiro;
- e) Nos casos de inadimplência por parte da concessionária utilizadora da área sob concessão, cabe à Administração Municipal adotar medidas cabíveis visando o ressarcimento de valores, cuja inadimplência sem justificativa ou interpretada e classificada como intencional por parte da concessionária, poderá ocasionar rescisão antecipada do Contrato, conforme legislações vigentes;
- f) Estabelecer, conforme análise do Município de Marmeleiro, medidas que venham a facilitar o desenvolvimento das atividades na área sob concessão;
- g) Impor restrições à concessionária da área, nos casos de serem percebidas atitudes ou decisões incoerentes ou incompatíveis com as boas práticas recomendadas no segmento, ou que venham a causar prejuízos a terceiros ou ao próprio Município de Marmeleiro;
- h) Efetuar o pagamento das taxas de energia elétrica, água e esgoto do local;
- i) Realizar a fiscalização no local e notificar a concessionária de toda e qualquer irregularidade apurada;
- j) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- k) Efetuar o reajuste do valor mensal do espaço concedido a cada 12 meses, contados a partir da emissão do contrato de concessão, mediante a aplicação do Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir, no período vigente do contrato.

## 6 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Item	Descrição
01	concessão de uso de bem público de imóvel comercial, Sala 003, com área aproximada de 38,75 m <sup>2</sup> , junto ao Terminal Rodoviário, localizado na Rua Dr. Nelson Rosalino Sandini, 240 – Centro, cidade de Marmeleiro – PR, para exploração no ramo de comércio (bazar, confecção, armarinhos, bijuterias, calçados, suvenires ou similares), com funcionamento de segunda a sábado das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, em atendimento a Lei Municipal nº 2.132 de 11 de dezembro de 2013, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

## 7 – VALOR CONTRATUAL:

O valor mínimo de aluguel será de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais, conforme Laudo de Avaliação efetuado pela Comissão de Avaliação de Imóvel designada pela Portaria nº 6.635 de 24 de novembro de 2021, reajustada anualmente pelo Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir.

## 8 – DO PAGAMENTO:



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

004g

O valor proposto pela CONCESSIONÁRIA deverá ser pago mensalmente ao CONCEDENTE, a partir da data da emissão deste contrato de concessão, mediante guia de recolhimento do sistema tributário municipal, até o dia 05 (cinco) do mês subseqüente ao mês do vencimento.

## 9 – DO REAJUSTE:

O valor do aluguel será reajustado anualmente pelo índice do I-GPM (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO) acumulado no período ou outro índice que o venha substituir.

## 10 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Diretor do Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

**Giovani Tolotti**

Diretor do Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo  
Portaria 6.616/2021

**LEI Nº 2.132, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Autoriza a concessão de uso de espaços do Terminal Rodoviário Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão de uso onerosa das salas do Terminal Rodoviário Municipal, para atividades comerciais a serem definidas em edital de licitação, na modalidade concorrência.

**Art. 2º** A concessão de que trata a presente Lei se dará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável se conveniente à Administração Municipal e atender ao interesse público.

**Art. 3º** O valor do aluguel de cada sala será apurado em avaliação por comissão nomeada para este fim.

**Art. 4º** O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei e no processo licitatório implicará na automática extinção da concessão de uso, com reversão dos espaços ao domínio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus para a municipalidade.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da concessão correrão por conta do concessionário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

  
LUIZ FERNANDO BANDEIRA  
Prefeito de Marmeleiro

CONFERE COM  
O ORIGINAL

23 FEV. 2022

  
ASSINATURA

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

## PORTARIA N.º 6.635, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Designa Comissão para Avaliação de Bens Imóveis Para Fins de Locação Pelo Município.

O Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores **JOSÉ ALBERTO ADAM**, fiscal tributário, **ADRIANO DOUGLAS GIRARDELLO**, engenheiro civil e **LUCAS DE ALMEIDA JARDIM**, assistente administrativo, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação dos seguintes imóveis para fins de locação:

I – Imóvel com área de 581,00 m<sup>2</sup> (quinhentos e oitenta e um metros quadrados), sala comercial, localizada à Rua Emílio Magno Glatt, n.º 670, de propriedade da Mitra Diocesana de Palmas;

II – Imóvel com área de 38,75m<sup>2</sup> (trinta e oito metros e setenta e cinco decímetros quadrados), sala comercial n.º 03, localizada nas dependências da Rodoviária Municipal, de propriedade do Município de Marmeleiro;

III – Imóvel denominado Lote Rural n.º 119 da Gleba 01 da Fazenda Nova Perseverança, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro sob o n.º 8.068, Lote 007 – Área Especial 07 – LAE 07, com área de 1.556,86m<sup>2</sup> (um mil quinhentos e cinquenta e seis metros e oitenta e seis decímetros quadrados), de propriedade do Município de Marmeleiro.

Art. 2º. A Comissão ora constituída terá prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar os relatórios de avaliação.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 24 de novembro de 2021

23 FEV. 2022

  
PAULO JAIR PILATI  
Prefeito de Marmeleiro

  
ASSINATURA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1117- 24 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

08/2021-COVID em relação ao disposto no Decreto Municipal 3.089/2021, art. 5º, I e II, bem como de que dispõe de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, para apresentar defesa escrita quanto aos fatos alegados e imposição de penalidade.

Os autos consultados em horário comercial, na Avenida Macali, 255, centro, Marmeleiro – PR, ou solicitada cópia no telefone (46) 3525-8128.

A defesa poderá ser apresentada no Setor de Protocolo da Prefeitura ou no e-mail [juridico@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:juridico@marmeleiro.pr.gov.br), direcionada à Chefe da Divisão de Vigilância em Saúde.

### ERRATA – EDITAL Nº 160/2021

No DOE de Edição nº 1116, do dia 23/11/2021, página 13, na publicação do Edital nº 160/2021, onde LÊ-SE: “08 de dezembro de 2021”, LEIA-SE: “09 de dezembro de 2021”.

Marmeleiro, 24 de novembro de 2021.

PAULO JAIR PILATI  
Prefeito de Marmeleiro

### PORTARIA Nº 6.632, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Concede gozo de férias à servidora convocada por portaria e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder à servidora **Sandra Aparecida Martins**, matrícula nº 799-4, cargo de professor o gozo de 6 (seis) dias de férias no período de 29/11 a 04/12/2021, relativo ao período aquisitivo de 01/02/2020 a 31/01/2021, as quais foram suspensas para retorno ao trabalho pela Portaria nº 6.413, de 28/01/2021.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 22 de novembro de 2021

PAULO JAIR PILATI  
Prefeito de Marmeleiro

### PORTARIA Nº 6.635, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Designa Comissão para Avaliação de Bens Imóveis Para Fins de Locação Pelo Município.

O Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar os servidores **JOSÉ ALBERTO ADAM**, fiscal tributário, **ADRIANO DOUGLAS GIRARDELLO**, engenheiro civil e **LUCAS DE ALMEIDA JARDIM**, assistente administrativo, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação dos seguintes imóveis para fins de locação:

I – Imóvel com área de 581,00 m<sup>2</sup> (quinhentos e oitenta e um metros quadrados), sala comercial, localizada à Rua Emílio Magno Glatt, n.º 670, de propriedade da Mitra Diocesana de Palmas;

II – Imóvel com área de 38,75m<sup>2</sup> (trinta e oito metros e setenta e cinco decímetros quadrados), sala comercial n.º 03, localizada nas dependências da Rodoviária Municipal, de propriedade do Município de Marmeleiro;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: V

EDIÇÃO Nº 1117- 24 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

III – Imóvel denominado Lote Rural n.º 119 da Gleba 01 da Fazenda Nova Perseverança, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro sob o n.º 8.068, Lote 007 – Área Especial 07 – LAE 07, com área de 1.556,86m<sup>2</sup> (um mil quinhentos e cinquenta e seis metros e oitenta e seis decímetros quadrados), de propriedade do Município de Marmeleiro.

**Art. 2º.** A Comissão ora constituída terá prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar os relatórios de avaliação.

**Art. 3º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 24 de novembro de 2021

**PAULO JAIR PILATI**  
Prefeito de Marmeleiro

### EDITAL Nº 0124/2021 IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

NOTIFICA

276950DEPARTAMENTO MARMELEIRENSE DE TRÂNSITO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.<sup>a</sup> oferecer recurso contra a infração junto à DEMARTRAN até 13/01/2022, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ABK1060	276950L000070607	06/06/2021	74550

Marmeleiro/PR, 24 de novembro de 2021.

**SIDNEI GHIZZI**  
DIRETOR DE TRÂNSITO

### EDITAL Nº 0125/2021 IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

NOTIFICA

276950DEPARTAMENTO MARMELEIRENSE DE TRÂNSITO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.<sup>a</sup> oferecer recurso contra a infração junto à DEMARTRAN até 13/01/2022, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
MIA1176	276950L000070593	06/06/2021	74550

Marmeleiro/PR, 24 de novembro de 2021.

**SIDNEI GHIZZI**  
DIRETOR DE TRÂNSITO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

Início

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

IMÓVEL 1: Sala comercial (581,00 m<sup>2</sup>).

LOCAL: Rua Emílio Magno Glatt, nº 670, de propriedade da Mitra Diocesana de Palmas.

IMÓVEL 2: Sala comercial nº 03 (38,75 m<sup>2</sup>)

LOCAL: Dependências da rodoviária municipal, de propriedade do Município de Marmeleiro.

IMÓVEL 3: Lote rural nº 119 (1.556,86 m<sup>2</sup>)

LOCAL: Gleba 01 da fazenda nova perseverança, denominado lote rural nº 119, de propriedade do Município de Marmeleiro.

## INTRODUÇÃO

Designados através da portaria 6.635 de 24 de novembro de 2021, a comissão para avaliação do bem imóvel é constituída dos servidores JOSÉ ALBERTO ADAM, fiscal tributário, ADRIANO DOUGLAS GIRARDELLO, engenheiro civil e LUCAS DE ALMEIDA JARDIM, assistente administrativo, para sob a presidência do primeiro determinar o justo valor de locação dos imóveis em questão.

## METODOLOGIA

Para o objeto em pauta, o método de avaliação de aluguéis pela comparação direta é o mais adequado.

## DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS

O imóvel 1 trata-se de uma sala comercial localizado na rua Emílio Magno Glatt, n.º 670, com área de 581,00 m<sup>2</sup>, construído em alvenaria, com piso cerâmico, divisórias leves e com 2 banheiros.

CONFERE COM  
O ORIGINAL

23 FEV. 2022

luciano b f

  
ASSINATURA

# Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR



Figura 1: Localização do imóvel 1.



Figura 2: Imóvel 1 – Sala comercial.

O imóvel 2 trata-se de uma sala comercial localizado na rodoviária municipal, com área de 38,75 m<sup>2</sup>, construído em alvenaria e com piso cerâmico.

CONFERE COM  
O ORIGINAL

23 FEV. 2022

ASSINATURA

Handwritten notes and initials: "Alonso" and "b f".

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR



Figura 3: Localização do Imóvel 2.

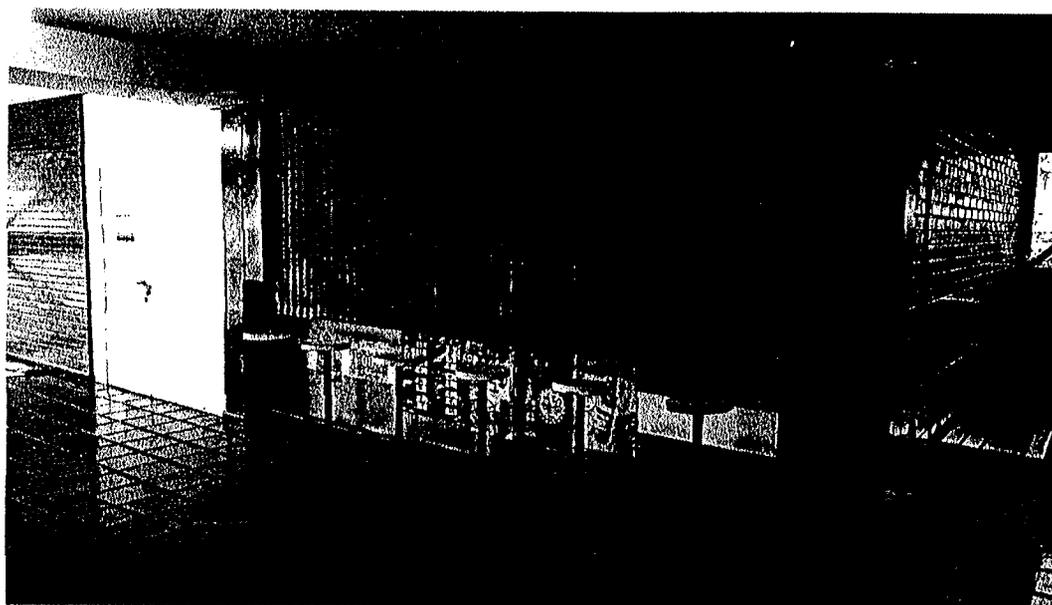


Figura 4: Imóvel 2 – Sala comercial na rodoviária do município.

O imóvel 3 trata-se de um terreno com um barracão sobre o mesmo, localizado na rua Rigoletto Andreoli.

CONFERE COM  
O ORIGINAL

23 FEV, 2022

  
ASSINATURA

# Prefeitura Municipal de Marmealeiro

012

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR



Figura 5: Localização do imóvel 3.

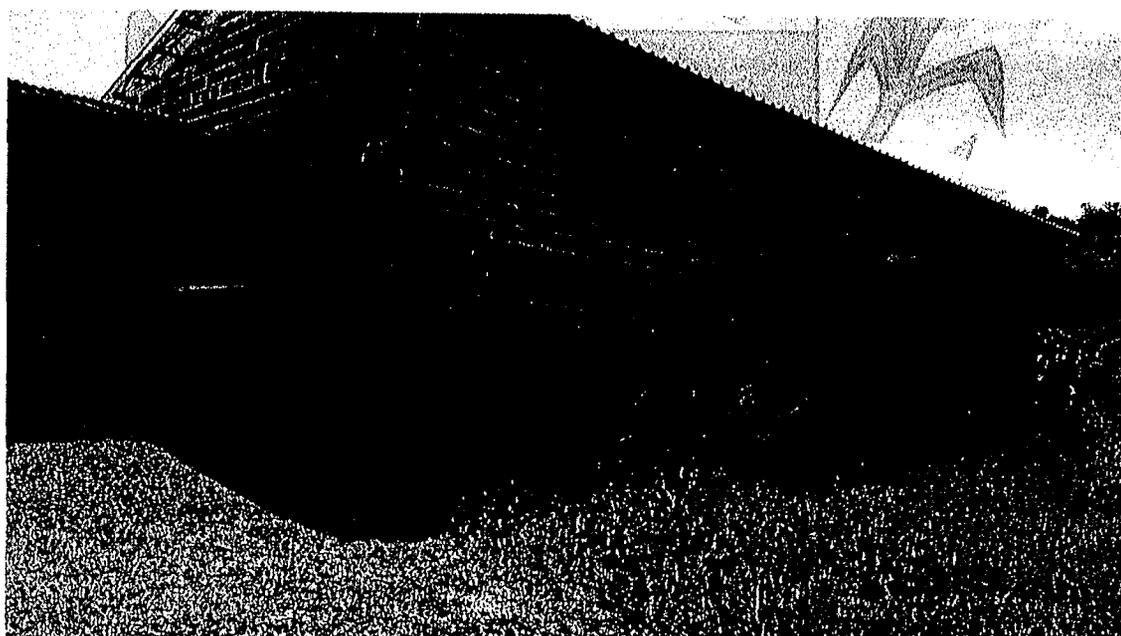


Figura 6: Imóvel 3 – Barracão sobre o terreno.

23 FEV. 2022

11

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive name.

ASSINATURA

1

# Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

## AVALIAÇÃO

Para a utilização do método de comparação direta, foi realizada pesquisa de imóveis correlatos na região do imóvel, sendo encontrado os seguintes dados:

### IMÓVEL 1

- Imóvel comparado 1: Sala comercial na rua Emílio Magno Glatt, locado para uma academia, com área aproximada de 400 m<sup>2</sup> com valor de aluguel de R\$ 2.500,00;
- Imóvel comparado 2: Sala comercial na rua Padre Afonso, locado para uma lanchonete, com área aproximada de 136,04 m<sup>2</sup> com valor de aluguel de R\$ 1.500,00.

Dessa forma, ponderando as condições físicas dos imóveis comparados com o imóvel em avaliação, juntamente com as áreas e valores de alugueis cobrados, concluímos pelo valor de aluguel do imóvel 1 de R\$ 3.500,00 mensal.

### IMÓVEL 2

- Imóvel comparado 1: Sala comercial localizada no mesmo local, com área aproximada de 38,00 m<sup>2</sup> com valor de aluguel de R\$ 542,54;
- Imóvel comparado 2: Sala comercial localizada no mesmo local, com área aproximada de 30 m<sup>2</sup> com valor de aluguel de R\$ 468,71.
- Imóvel comparado 3: Sala comercial na rua Doutor Nelson Rosalino Sandini, com área aproximada de 80 m<sup>2</sup> com valor de aluguel de R\$ 1.500,00.

Dessa forma, ponderando as condições físicas dos imóveis comparados com o imóvel em avaliação, juntamente com as áreas e valores de alugueis cobrados, concluímos pelo valor de aluguel do imóvel 2 de R\$ 650,00 mensal.

CONFERE COM  
O ORIGINAL

23 FEV. 2022

  
ASSINATURA

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

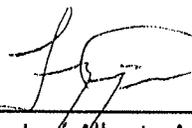
CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

## IMÓVEL 3

O imóvel 3 está descrito como Lote Rural nº 119 da Gleba 01 da Fazenda Nova Perseverança, denominado Lote 007 – Área Especial 07 – LAE 07, com área de 1.556,86 m<sup>2</sup>, porém esta área refere-se apenas ao lote, sendo que o mesmo possui um Barracão Industrial construído em alvenaria de aproximadamente 235,00 m<sup>2</sup>. Desse modo, a comissão decidiu avallar tanto o terreno quanto o Barracão Industrial para fins de aluguel, tendo como base as condições do imóvel e a localização geográfica, no valor de R\$ 850,00 mensal.

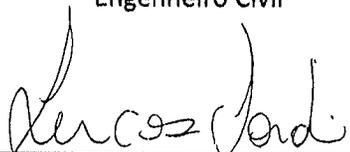
Marmeleiro, 02 de dezembro de 2021.



José Alberto Adam  
Fiscal Tributário



Adriano Douglas Girardello  
Engenheiro Civil



Lucas de Almeida Jardim  
Assistente administrativo

CONFERE COM  
O ORIGINAL

23 FEV. 2022

  
ASSINATURA

## Prefeitura Municipal de Marmeleiro

<b>Número do Protocolo:</b>	<input type="text" value="70786"/>	<b>Data do Pedido:</b>	<input type="text" value="23/02/2022"/>
<b>Nome:</b>	<input type="text" value="Departamento de Indústria,"/>		
<b>CNPJ(CPF):</b>	<input type="text"/>	<b>Tipo de Pessoa:</b>	<input type="checkbox" value="J"/>
<b>Endereço:</b>	<input type="text"/>		
<b>Número da Casa:</b>	<input type="text"/>		
<b>Bairro:</b>	<input type="text"/>		
<b>Cidade:</b>	<input type="text" value="Marmeleiro"/>		
<b>CEP:</b>	<input type="text" value="85615-000"/>		
<b>Estado:</b>	<input type="text" value="Paraná"/>		
<b>Assunto:</b>	<input type="text" value="Requer a concessão de uso de bem público de imóvel comercial Sala 003 com área aproximada de 38,75 m², junto ao Terminal Rodoviário, localizado na Rua Nelson Rosalino Sandini, 240 – Centro, cidade de Marmeleiro - PR, para exploração no ramo de Comércio (bazar, confecção, armarinhos, bijuterias, calçados, suvenires ou similares), com funcionamento de segunda-feira ao sábado das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, em atendimento a Lei Municipal nº 2.132 de 11 de dezembro de 2013, mediante pagamento de aluguel, pelo período de até 05 (cinco) anos."/>		
<b>Prazo de Entrega:</b>	<input type="text"/>		
<b>Nome do Requerente:</b>	<input type="text" value="Giovani Tolotti"/>		

## Prefeitura Municipal de Marmeleiro

<b>Número do Protocolo:</b>	<input type="text" value="70786"/>	<b>Data do Pedido:</b>	<input type="text" value="23/02/2022"/>
<b>Nome:</b>	<input type="text" value="Departamento de Indústria,"/>		
<b>CNPJ(CPF):</b>	<input type="text"/>	<b>Tipo de Pessoa:</b>	<input type="checkbox" value="J"/>
<b>Endereço:</b>	<input type="text"/>		
<b>Número da Casa:</b>	<input type="text"/>		
<b>Bairro:</b>	<input type="text"/>		
<b>Cidade:</b>	<input type="text" value="Marmeleiro"/>		
<b>CEP:</b>	<input type="text" value="85615-000"/>		
<b>Estado:</b>	<input type="text" value="Paraná"/>		
<b>Assunto:</b>	<input type="text" value="Requer a concessão de uso de bem público de imóvel comercial Sala 003 com área aproximada de 38,75 m², junto ao Terminal Rodoviário, localizado na Rua Nelson Rosalino"/>		

Sandini, 240 – Centro, cidade de Marmeleiro - PR, para exploração no ramo de Comércio (bazar, confecção, armários, bijuterias, calçados, souvenirs ou similares), com funcionamento de segunda-feira ao sábado das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, em atendimento a Lei Municipal nº 2.132 de 11 de dezembro de 2013, mediante pagamento de aluguel, pelo período de até 05 (cinco) anos.

**Prazo de Entrega:**

**Nome do Requerente:**

Giovani Tolotti



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

0178

Marmeleiro, 23 de fevereiro de 2022.

**De:** Prefeito

**Para:** - Comissão Permanente de Licitação

- Controle Interno

- Procuradoria Jurídica

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ao requerimento nº 001/2022, expedido pelo Diretor do Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1 – A elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e respectivo instrumento contratual.

2 – A elaboração de parecer jurídico acerca da escolha da modalidade e do tipo de licitação adotados, bem como análise do instrumento convocatório e do instrumento contratual do presente certame.

3 – Ao exame e manifestação acerca do objeto solicitado e da formação de preço nos termos das recomendações do TCE – PR por parte do controle interno.

Respeitosamente,

  
**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

018

Marmeleiro, 23 de fevereiro de 2022.

**De:** Comissão Permanente de Licitação

**Para:** Controle Interno

Procuradoria Jurídica

Prezados,

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, minuta do Edital de Licitação na modalidade Concorrência Pública nº 002/2022 e Minuta Contratual, para os fins previstos no parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Respeitosamente,

*Ricardo Fiori*

**Ricardo Fiori**

Presidente da CPL

Portaria 6.597 de 01/10/2021



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

019

## EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022-LIC

### 1 – PREÂMBULO:

1.1. O Município de Marmeleiro – Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, torna público para conhecimento dos interessados a realização de Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, regida pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pela Lei Municipal nº 2.132 de 11 de dezembro de 2013, objetivando a concessão de direito real de uso do seguinte imóvel:

Item	Descrição do imóvel
01	Concessão de uso de bem público de imóvel comercial, Sala 003, com área aproximada de 38,75 m <sup>2</sup> , junto ao Terminal Rodoviário, localizado na Rua Dr. Nelson Rosalino Sandini, 240 – Centro, cidade de Marmeleiro – PR, para exploração no ramo de comércio (bazar, confecção, armarinhos, bijuterias, calçados, suvenires ou similares), com funcionamento de segunda a sábado das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, em atendimento a Lei Municipal nº 2.132 de 11 de dezembro de 2013, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

1.2. **Sendo mediante pagamento de aluguel**, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo **MAIOR OFERTA**.

1.2. O envelope **A** contendo a documentação para habilitação e envelope **B** contendo a proposta de preços dos interessados deverão ser entregues na Avenida Macali, nº 255, no Setor de Licitações até o dia **\*\* de \*\*\* de 2022, às 09:00 horas** e a abertura dos mesmos será feita no dia **\*\* de \*\*\* de 2022, às 09 horas e 30 minutos**, na sala de reuniões da Administração localizada no primeiro piso do Paço Municipal, no endereço: Avenida Macali, nº 255, Centro, Marmeleiro – Paraná, CEP: 85.615-000.

1.3. Não serão consideradas as propostas em atraso.

### 2 – OBJETO:

2.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas, visando à concessão de uso de bem público de imóvel comercial, Sala 003, com área aproximada de 38,75 m<sup>2</sup>, junto ao Terminal Rodoviário, localizado na Rua Dr. Nelson Rosalino Sandini, 240 – Centro, cidade de Marmeleiro – PR, para exploração no ramo de comércio (bazar, confecção, armarinhos, bijuterias, calçados, suvenires ou similares), com funcionamento de segunda a sábado das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, em atendimento a Lei Municipal nº 2.132 de 11 de dezembro de 2013, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

### 3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Poderão participar da presente licitação, Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas que preencherem os requisitos previstos neste Edital.

3.2. É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação:

3.2.1. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

3.2.2. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3.2.3. Interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.



**3.2.4.** Empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenha sido punida com suspensão do direito de licitar com qualquer ente da Federação.

**3.2.5.** Empresa ou Pessoa Física que mantém, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado ao governo municipal, ou qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, financeira ou trabalhista, ou ainda, parentesco em linha direta ou colateral, até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão, ou membros da comissão licitante, pregoeiro ou servidor lotado nos órgãos encarregados da contratação.

## **4 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES A e B, e DA CARTA DE CREDENCIAMENTO:**

**4.1.** Os envelopes A e B, contendo respectivamente a documentação para habilitação e proposta de preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando na face os seguintes dizeres:

<p>A) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022 ENVELOPE A – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO PROPONENTE: _____ CPF OU CNPJ: _____</p>
--

<p>B) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022 ENVELOPE B – PROPOSTA DE PREÇOS PROPONENTE: _____ CPF OU CNPJ: _____</p>
---

**4.2.** Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento (Anexo II), a qual **DEVERÁ SER ENTREGUE À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES NA DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES A E B.**

**4.3.** A não apresentação da Carta de Credenciamento, ou a incorreção deste, não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se ou responder por aquela.

## **5 – DOCUMENTOS REFERENTE À HABILITAÇÃO – ENVELOPE A:**

**5.1.** Os envelopes contendo a documentação para habilitação das pessoas jurídicas ou físicas interessadas deverão conter os documentos abaixo relacionados, em uma única via, sem rasuras ou borrões.

### **5.1.1. PARA HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:**

#### **5.1.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro Comercial, junto ao órgão competente, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;



- d) Decreto ou autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma de resolução CGSIM nº 16 de 2009, cuja aceitação ficará condicionada a verificação da autenticidade no site [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

## 5.1.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

## 5.1.1.3. REGULARIDADE ECONÔMICA:

- a) **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, se outro prazo não constar do documento.

## 5.1.1.4. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração Unificada (**Anexo III**);
- b) Declaração de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto da presente licitação (**Anexo IV**).

## 5.1.1.5. DOCUMENTOS FACULTATIVOS:

- a) Termo de Renúncia (**Anexo VI**);
- b) Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (**Anexo V**).
  - i. A empresa interessada no exercício dos direitos dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07/08/2014, deverá apresentar **juntamente com a documentação de habilitação, no envelope “A”, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou MEI (Micro Empresa Individual)**, assinada pelo proprietário da empresa, **acompanhada pela Certidão Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, atualizada pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante**, exceto para MEI (Micro Empresa Individual), em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, se outro prazo não constar do documento.



## 5.1.2. PARA HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA:

### 5.1.2.1. HABILITAÇÃO FÍSICA:

- a) Cópia do documento de identidade RG – cópia autenticada. A autenticação pode ser realizada em Cartório ou por servidor público municipal;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, emitido pelo site da Receita Federal.

### 5.1.2.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais);
- b) Comprovante de regularidade junto a **Fazenda Pública Estadual** (Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

### 5.1.2.3. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração Unificada (**Anexo III**);
- b) Declaração de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto da presente licitação (**Anexo IV**).

### 5.1.2.4. DOCUMENTOS FACULTATIVOS:

- a) Termo de Renúncia (**Anexo VI**).

**Nota 01:** A empresa ou pessoa física interessada em renunciar ao seu direito a recurso contra decisão da Comissão Permanente de Licitações quanto à habilitação, deverá apresentar o respectivo documento nos exatos termos do **Anexo VI**, o qual deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

**Nota 02:** Os documentos facultativos ainda que apresentados de forma irregular ou em desconformidade com o exigido no edital, não será motivo de inabilitação da empresa licitante, ficando tão somente prejudicado o direito a ser exercido.

**Nota 03:** As cópias poderão ser apresentadas em cópias autenticadas por cartório ou por servidor da Administração Municipal.

**Nota 04:** Sendo vencedora do certame Pessoa Física, esta **terá prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da homologação para legalizar a documentação em nome de Pessoa Jurídica, sendo que um dos sócios deverá ser a Pessoa Física vencedora do certame.**

## 5.2. DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS:

**5.2.1.** Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou cópias xerográficas, devidamente autenticadas por cartório competente, ou por servidor público do Município de Marmeleiro, desde que as cópias estejam acompanhadas dos documentos originais e legíveis.

**5.2.2.** Será considerado prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.



5.2.3. Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.

5.2.4. A falta de qualquer documento exigido no presente Edital implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s).

5.2.5. A apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital implicará na inabilitação do licitante.

5.2.6. Aberto o invólucro de “documentação” de empresas ME/EPP, havendo restrição quanto a regularidade fiscal e/ou trabalhista, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Autoridade Competente, a contar da intimação para regularização e assinatura do Contrato.

## 6 – PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE B:

6.1. A proposta de preços – envelope B – devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e conter:

- a) Nome ou Razão Social do proponente;
- b) Número do CNPJ ou CPF e endereço completo;
- c) Número do edital de licitação;
- d) Data de apresentação da proposta;
- e) Descrição do objeto da presente licitação;
- f) Valor da oferta, em moeda corrente brasileira, grafado em algarismo e por extenso, referente ao objeto da presente licitação;
- g) Prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias e será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Em caso de omissão, será considerado aceito o prazo de 60 (sessenta) dias;
- h) Assinatura do responsável legal da proponente, nome legível, número de identidade.

## 7 – PROCEDIMENTOS:

7.1. Serão abertos os envelopes A, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedidas a sua apreciação.

7.2. Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 5 (cinco) deste Edital.

7.3. Os envelopes B, contendo as propostas de preços, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

7.4. Serão abertos os envelopes B, contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.5. Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 6 (seis) deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes e incompatíveis.

7.6. Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 8 (oito) deste Edital.

## 8 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

024

8.1. Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **MAIOR VALOR**, respeitando-se o critério de aceitabilidade dos preços fixado no item 9 (nove) deste Edital.

8.2. Verificando o empate entre 02 (duas) ou mais licitantes que apresentarem o mesmo valor da oferta, a Comissão Permanente de Licitações adotará o seguinte critério de desempate para cada grupo de licitantes com o mesmo preço:

8.2.1. A Comissão Permanente de Licitações efetuará sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme preceitua o Art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

8.3. Será desclassificada a proposta de preços que:

8.3.1. Apresentarem valor inferior ao mínimo fixado no item 9 (nove) deste Edital.

8.3.2. Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.3.3. Não atenderem às especificações e às exigências contidas neste edital.

8.3.4. Contiverem ofertas de vantagens não previstas neste edital.

8.4. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá, a seu juízo, fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que motivaram a desclassificação, na forma do § 3º, do artigo 48, da Lei nº 8.666/93.

## 9 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

9.1. Serão **desclassificadas** as propostas que apresentarem valor de pagamento de aluguel inferior aquele constante abaixo:

Item	Descrição	Valor Mínimo de Aluguel
01	Concessão de uso de bem público de imóvel comercial, Sala 003, com área aproximada de 38,75 m², junto ao Terminal Rodoviário, localizado na Rua Dr. Nelson Rosalino Sandini, 240 – Centro, cidade de Marmeleiro – PR, para exploração no ramo de comércio (bazar, confecção, armarinhos, bijuterias, calçados, suvenires ou similares), com funcionamento de segunda a sábado das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, em atendimento a Lei Municipal nº 2.132 de 11 de dezembro de 2013, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.	R\$ 650,00

## 10 – PRAZOS E CONDIÇÕES DO OBJETO:

10.1. O período de concessão será de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do Contrato, prorrogável, uma vez, por igual período, havendo interesse público devidamente justificado.

10.2. A empresa poderá explorar o imóvel objeto do presente Edital da seguinte forma:

a) ramo de Comércio (bazar, confecção, armarinhos, bijuterias, calçados, suvenires ou similares).



**10.3.** No caso de empresa vencedora do certame de outro município, essa terá prazo de **até 30 (trinta) dias** a contar da data de assinatura do homologação para legalizar a transferência para o município de Marmeleiro e outros órgãos necessários para o funcionamento.

**10.4.** Sendo vencedora do certame Pessoa Física, está terá prazo de **até 30 (trinta) dias** a contar da data da homologação para legalizar a documentação em nome de Pessoa Jurídica, sendo que um dos sócios deverá ser a Pessoa Física vencedora do certame.

## **11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:**

**11.1.** Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da CONCESSIONÁRIA.

**11.2.** Fiscalizar os serviços, e sendo o caso, aplicar penalidades previstas em Lei e no Edital, no intuito de resguardar os direitos de clientes, assim como, pela necessidade do estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas no contrato de concessão.

**11.3.** Acompanhar as atividades desenvolvidas no espaço sob concessão, no que se refere aos padrões e requisitos mínimos estabelecidos no contrato de concessão celebrado com o Município de Marmeleiro, sendo que o não cumprimento dos termos acordados, são passíveis de penalidades, previstas no Termo de Concessão e na Lei Municipal nº 2.132 de 11 de dezembro de 2013, sendo inclusive, passível de rescisão antecipada da área sob concessão.

**11.4.** Acompanhar e verificar mensalmente se os pagamentos dos valores referentes ao uso do espaço/sala por parte da concessionária estão sendo realizados junto à Administração Municipal de Marmeleiro.

**11.5.** Nos casos de inadimplência por parte da concessionária utilizadora da área sob concessão, cabe à Administração Municipal adotar medidas cabíveis visando o ressarcimento de valores, cuja inadimplência sem justificativa ou interpretada e classificada como intencional por parte da concessionária, poderá ocasionar rescisão antecipada do Contrato, conforme legislações vigentes.

**11.6.** Estabelecer, conforme análise do Município de Marmeleiro, medidas que venham a facilitar o desenvolvimento das atividades na área sob concessão.

**11.7.** Impor restrições à concessionária da área, nos casos de serem percebidas atitudes ou decisões incoerentes ou incompatíveis com as boas práticas recomendadas no segmento, ou que venham a causar prejuízos a terceiros ou ao próprio Município de Marmeleiro.

**11.8.** Efetuar o pagamento das taxas de energia elétrica, água e esgoto do local.

**11.9.** Realizar a fiscalização no local e notificar a concessionária de toda e qualquer irregularidade apurada.

**11.10.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

**11.11.** Efetuar o reajuste do valor mensal do espaço concedido a cada 12 meses, contados a partir da emissão do contrato de concessão, mediante a aplicação do Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir, no período vigente do contrato.

## **12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:**

**12.1.** Cumprir com as cláusulas existentes no Contrato de Concessão de Direito de Uso de Bem Imóvel Público, conforme Anexo VII.



## 13 – DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA:

13.1. A receita será contabilizada na conta: 1.3.1.1.02.0.1.00.00.00.00.00 – 88.

## 14 – DO CONTRATO:

14.1. Homologado o objeto da presente licitação para Pessoa Jurídica o Município de Marmeleiro convocará esta para assinar o termo de contrato em até trinta dias. Em caso do vencedor ser Pessoa Física, este será convocado para assinar o contrato em 30 dias após o decurso do prazo estipulado no **item 5.1 Nota 04**, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

14.2. O Município de Marmeleiro poderá, quando o convocado não assinar no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, atualizado em conformidade com o presente Edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

14.3. A licitante se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.4. A concessionária deverá manter as dependências do estabelecimento sempre limpas e observar rigorosamente as determinações da Vigilância Sanitária.

## 15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

15.1. À Concessionária serão aplicadas as seguintes penalidades:

15.1.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o Município de Marmeleiro poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a concessionária as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de penalidade moratória, esta corresponderá a 20% sobre o valor total do mesmo.

15.1.2. Quando da aplicação de multas o Município notificará a CONCESSIONÁRIA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à tesouraria da Prefeitura a importância correspondente.

15.1.3. Da aplicação de multa caberá recurso a CONCESSIONÁRIA no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o MUNICÍPIO julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONCESSIONÁRIA será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

## 16 – RESCISÃO:

16.1. O não cumprimento das condições do presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente pelo CONCEDENTE e independente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de efetuar o pagamento de até 03 (três) meses consecutivos de aluguel;
- b) Caso a CONCESSIONÁRIA sofrer decretação de falência ou concordata, pois conforme previsão editalícia perderá o direito à concessão;
- c) No caso de transferência, cessão ou empréstimo parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do CONCEDENTE;
- d) Interrupção da atividade sem justificativa e prévia comunicação;



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

027

- e) Modificação na estrutura e finalidade da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- f) Cumprimento irregular das cláusulas pactuadas neste instrumento, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- g) Demais hipóteses do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

16.2. Declarada a rescisão, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para retirar-se do local.

## 17 – FISCALIZAÇÃO:

17.1. O Município através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, a cessão de uso, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a concessionária prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

17.2. A ação fiscalizadora do Município será exercida de modo sistemático e permanente, em toda a plenitude de que trata a Lei Federal nº 8.666/93, a fim de fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no Edital.

## 18 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:

18.1. O valor do aluguel será reajustado anualmente pelo índice do I-GPM (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO) acumulado no período ou outro índice que o venha substituir.

## 19 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

19.1. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do vencimento do aluguel, junto ao Departamento de Finanças (tesouraria) da Prefeitura Municipal de Marmeleiro ou através de Guia de Recolhimento, emitida pela Divisão de Cadastro e Tributação.

## 20 – RECURSOS:

20.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do artigo 109 da lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

## 21 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

21.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## 22 – DEMAIS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO:

22.1. Previstas na minuta do contrato de concessão de uso, integrando o presente edital independentemente de transcrição, para todos os efeitos.

## 23 – DISPOSIÇÕES GERAIS:



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

028

ESTADO DO PARANÁ

**23.1.** É facultado à Prefeitura Municipal de MARMELEIRO, Estado do Paraná, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

**23.2.** Reserva-se o município de Marmeleiro, revogar ou anular esta licitação nos termos do Art. 49 da lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

**23.3.** Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos e anexos poderão ser solicitados por escrito, à Comissão Permanente de Licitações, na Av. Macali, 255, fone/fax (46) 3525-8107 ou 8105, CEP 85.615-000 – e-mail: [licitacao@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeleiro.pr.gov.br).

**23.4.** Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e proponentes presentes.

## **24 – ANEXOS DO EDITAL:**

**24.1.** Fazem parte integrante do presente Edital, os anexos abaixo relacionados, independentemente de transcrição:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ME E EPP**

**ANEXO VI – TERMO DE RENÚNCIA**

**ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO**

Marmeleiro, \*\* de \*\* de 2022.

**Paulo Jair Pilati**

Prefeito



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

029

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022

TIPO: MAIOR OFERTA

**OBJETO:** Concessão de uso de bem público de imóvel comercial, Sala 003, com área aproximada de 38,75 m<sup>2</sup>, junto ao Terminal Rodoviário, localizado na Rua Dr. Nelson Rosalino Sandini, 240 – Centro, cidade de Marmeleiro – PR, para exploração no ramo de comércio (bazar, confecção, armarinhos, bijuterias, calçados, suvenires ou similares), com funcionamento de segunda a sábado das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, em atendimento a Lei Municipal nº 2.132 de 11 de dezembro de 2013, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

1 – O presente documento apresenta a especificação, valor mínimo do aluguel estimado e condições para o imóvel objeto da **Concorrência Pública nº 002/2022**.

1.1. Abaixo a concessão de direito real de uso do seguinte imóvel, sendo mediante pagamento de aluguel, nas condições fixadas neste Edital e Termo de Referência, sendo a presente licitação do tipo MAIOR OFERTA.

Item	Descrição	Valor Mínimo de Aluguel
01	Concessão de uso de bem público de imóvel comercial, Sala 003, com área aproximada de 38,75 m <sup>2</sup> , junto ao Terminal Rodoviário, localizado na Rua Dr. Nelson Rosalino Sandini, 240 – Centro, cidade de Marmeleiro – PR, para exploração no ramo de comércio (bazar, confecção, armarinhos, bijuterias, calçados, suvenires ou similares), com funcionamento de segunda a sábado das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, em atendimento a Lei Municipal nº 2.132 de 11 de dezembro de 2013, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.	R\$ 650,00

### 2 – PRAZO E CONDIÇÕES DO OBJETO:

2.1. O Prazo de vigência da concessão será de **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado somente por uma vez, e no máximo por igual período caso a CONCESSIONÁRIA tenha cumprido todas as condições e encargos neste instrumento estabelecidos, e se for conveniente à Administração e atenda ao interesse público.

### 3 – DA EXPLORAÇÃO DO OBJETO:

3.1. A empresa poderá explorar o imóvel objeto do presente Edital da seguinte forma:

a) Ramo de comércio (bazar, confecção, armarinhos, bijuterias, calçados, suvenires ou similares).

### 4 – OBRIGAÇÕES E DIREITOS:

#### 4.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

a) Pagar pontualmente o valor da parcela mensal;

b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da atividade decorrente desta concessão. No caso da propositura de qualquer demanda judicial



em decorrência do contrato, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando a CONCEDENTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis;

- c) Desenvolver continuamente o exercício da atividade comercial prevista neste edital;
- d) Sujeitar-se a todas as exigências da Saúde Pública e das autoridades federais, estaduais e municipais;
- e) Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham ser causados por seus empregados ou prepostos, ao Terminal Rodoviário e a terceiros;
- f) Pagar todas as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração do Terminal Rodoviário;
- g) Não causar embaraços aos serviços do Terminal Rodoviário, quaisquer que sejam, atendendo sua fiscalização e cumprindo as determinações emanadas de seus órgãos competentes;
- h) Afastar do serviço qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for julgada inconveniente pela Administração do Terminal Rodoviário;
- i) Arcar com as despesas gerais necessárias para instalação e funcionamento da atividade;
- j) Manter o objeto do presente edital, em todas as suas dependências em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, de forma a restituir tudo na mais perfeita ordem e nas mesmas condições em que recebe, quando terminado o prazo da concessão, para que possa imediatamente ser ocupada por outra CONCESSIONÁRIA ou AUTORIZADA, sem que isso demande conserto ou pintura, utilizando ao fazer reparos, material de mesma qualidade que o anteriormente empregado;
- k) Manter instalado e em perfeitas condições de uso luz de emergência, de acordo com padrão autorizado pelo Município de Marmeleiro;
- l) Não utilizar ferramentas de comunicação que contenham logotipos/marca/brasão do Município de Marmeleiro, sem a devida e expressa autorização do Concedente;
- m) Responsabilizar-se pela aquisição dos materiais necessários para higienização e limpeza das dependências do espaço concedido;
- n) Realizar serviços de pequenos reparos ou adequações nas instalações como: hidráulicas, elétricas e sanitárias;
- o) Desonerar o Município de quaisquer ônus relativos ao funcionamento da atividade;
- p) Atender cortês e gentilmente a todos os usuários do local e do Terminal Rodoviário;
- q) Orientar os usuários sobre a proibição do uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado, privado ou público, de acordo com a Lei Federal nº 9.294 de 15 de Junho de 1996, alterada pela Lei Federal nº 12.456 de 14 de Dezembro de 2011, que passou a vigorar a contar de 03 de Dezembro de 2014;
- r) Não comercializar, em hipótese alguma, bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos ou a dependentes químicos;
- s) Realizar qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão, somente sob a devida autorização da Administração Municipal de Marmeleiro;
- t) Estar ciente que ao final do prazo de concessão, as benfeitorias realizadas pela proponente vencedora, automaticamente incorporam-se ao patrimônio do licitador, sem que a proponente vencedora tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira, independente da natureza destas benfeitorias;
- u) Manter nas dependências do espaço cedido, às suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade objeto da concessão, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência;
- v) Observar que as atividades comerciais no interior do Terminal Rodoviário poderão funcionar nos horários adequados das linhas de ônibus, facultando-se horários noturnos, finais de semana e feriados;
- w) Zelar pela conservação e preservação do patrimônio e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental;
- x) Sob nenhum pretexto, poderá ceder, vender ou transferir os direitos inerentes ao Contrato a terceiros, sem a prévia aprovação por parte desta municipalidade;
- y) Apresentar, quando solicitada, prova de regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, em especial as certidões expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, correspondentes aos recolhimentos de contribuições previdenciárias, depósitos do FGTS e demais contribuições sociais, bem como documentos que comprovem a quitação de eventuais dívidas com o CONCEDENTE;



z) Iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do respectivo contrato administrativo. Este prazo poderá ser prorrogado caso haja motivo justificado, após aprovação da CONCEDENTE.

## 4.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da concessionária;
- b) Fiscalizar os serviços, e sendo o caso, aplicar penalidades previstas em Lei e no Edital, no intuito de resguardar os direitos de clientes, assim como, pela necessidade do estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas no contrato de concessão;
- c) Acompanhar as atividades desenvolvidas no espaço sob concessão, no que se refere aos padrões e requisitos mínimos estabelecidos no contrato de concessão celebrado com o Município de Marmeleiro, sendo que o não cumprimento dos termos acordados, são passíveis de penalidades, previstas no Termo de Concessão e na Lei Municipal nº 2.132 de 11 de dezembro de 2013, sendo inclusive, passível de rescisão antecipada da área sob concessão;
- d) Acompanhar e verificar mensalmente se os pagamentos dos valores referentes ao uso do espaço/sala por parte da concessionária estão sendo realizados junto à Administração Municipal de Marmeleiro;
- e) Nos casos de inadimplência por parte da concessionária utilizadora da área sob concessão, cabe à Administração Municipal adotar medidas cabíveis visando o ressarcimento de valores, cuja inadimplência sem justificativa ou interpretada e classificada como intencional por parte da concessionária, poderá ocasionar rescisão antecipada do Contrato, conforme legislações vigentes;
- f) Estabelecer, conforme análise do Município de Marmeleiro, medidas que venham a facilitar o desenvolvimento das atividades na área sob concessão;
- g) Impor restrições à concessionária da área, nos casos de serem percebidas atitudes ou decisões incoerentes ou incompatíveis com as boas práticas recomendadas no segmento, ou que venham a causar prejuízos a terceiros ou ao próprio Município de Marmeleiro;
- h) Efetuar o pagamento das taxas de energia elétrica, água e esgoto do local;
- i) Realizar a fiscalização no local e notificar a concessionária de toda e qualquer irregularidade apurada;
- j) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- k) Efetuar o reajuste do valor mensal do espaço concedido a cada 12 meses, contados a partir da emissão do contrato de concessão, mediante a aplicação do Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir, no período vigente do contrato.

## 5 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Diretor do Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

032

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022**  
**TIPO: MAIOR OFERTA**

**OBJETO:** Concessão de uso de bem público de imóvel comercial, Sala 003, com área aproximada de 38,75 m<sup>2</sup>, junto ao Terminal Rodoviário, localizado na Rua Dr. Nelson Rosalino Sandini, 240 – Centro, cidade de Marmeleiro – PR, para exploração no ramo de comércio (bazar, confecção, armarinhos, bijuterias, calçados, suvenires ou similares), com funcionamento de segunda a sábado das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, em atendimento a Lei Municipal nº 2.132 de 11 de dezembro de 2013, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

## ANEXO II

### CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade sob o nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência Pública nº 002/2022, instaurado por esta Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_ outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente)

*Nome da proponente*  
*Número do CNPJ ou CPF*  
*Endereço completo*



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022  
TIPO: MAIOR OFERTA

**OBJETO:** Concessão de uso de bem público de imóvel comercial, Sala 003, com área aproximada de 38,75 m<sup>2</sup>, junto ao Terminal Rodoviário, localizado na Rua Dr. Nelson Rosalino Sandini, 240 – Centro, cidade de Marmeleiro – PR, para exploração no ramo de comércio (bazar, confecção, armarinhos, bijuterias, calçados, suvenires ou similares), com funcionamento de segunda a sábado das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, em atendimento a Lei Municipal nº 2.132 de 11 de dezembro de 2013, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**  
(papel timbrado da licitante)

**À Comissão Permanente de Licitação**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) ....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPFº ....., cuja função/cargo é ..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), **responsável pela assinatura do Contrato.**
- 4) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- 5) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:  
**E-mail:**  
**Telefone: ()**
- 7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 8) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº ..... para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **Contrato**, referente a Concorrência Pública n.º \*\*\*/2022 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

..... de ..... de 2022.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

034

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022**  
**TIPO: MAIOR OFERTA**

**OBJETO:** Concessão de uso de bem público de imóvel comercial, Sala 003, com área aproximada de 38,75 m<sup>2</sup>, junto ao Terminal Rodoviário, localizado na Rua Dr. Nelson Rosalino Sandini, 240 – Centro, cidade de Marmeleiro – PR, para exploração no ramo de comércio (bazar, confecção, armarinhos, bijuterias, calçados, suvenires ou similares), com funcionamento de segunda a sábado das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, em atendimento a Lei Municipal nº 2.132 de 11 de dezembro de 2013, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência Pública, tipo melhor lance, que tomamos conhecimento de todas as informações e condições estabelecidas no Edital nº 002/2022, caso declaramos adjudicatários do objeto licitado.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente)

*Nome da proponente*  
*Número do CNPJ ou CPF*  
*Endereço completo*



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

035

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022**

**TIPO: MAIOR OFERTA**

**OBJETO:** Concessão de uso de bem público de imóvel comercial, Sala 003, com área aproximada de 38,75 m<sup>2</sup>, junto ao Terminal Rodoviário, localizado na Rua Dr. Nelson Rosalino Sandini, 240 – Centro, cidade de Marmeleiro – PR, para exploração no ramo de comércio (bazar, confecção, armarinhos, bijuterias, calçados, suvenires ou similares), com funcionamento de segunda a sábado das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, em atendimento a Lei Municipal nº 2.132 de 11 de dezembro de 2013, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)  
*RG/CPF*

Esta declaração deverá ser emitida em papel preferencialmente timbrado da empresa proponente com o número do CNPJ, contendo endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

036

ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022**

**TIPO: MAIOR OFERTA**

**OBJETO:** Concessão de uso de bem público de imóvel comercial, Sala 003, com área aproximada de 38,75 m<sup>2</sup>, junto ao Terminal Rodoviário, localizado na Rua Dr. Nelson Rosalino Sandini, 240 – Centro, cidade de Marmeleiro – PR, para exploração no ramo de comércio (bazar, confecção, armarinhos, bijuterias, calçados, suvenires ou similares), com funcionamento de segunda a sábado das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, em atendimento a Lei Municipal nº 2.132 de 11 de dezembro de 2013, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

## ANEXO VI

### TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Concorrência Pública nº 002/2022, por seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso de procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas de preços dos proponentes habilitados.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente)

*Nome da empresa proponente*

*Número do CNPJ ou CPF*

*Endereço completo*



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

037

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022**

**TIPO: MAIOR OFERTA**

**OBJETO:** Concessão de uso de bem público de imóvel comercial, Sala 003, com área aproximada de 38,75 m<sup>2</sup>, junto ao Terminal Rodoviário, localizado na Rua Dr. Nelson Rosalino Sandini, 240 – Centro, cidade de Marmeleiro – PR, para exploração no ramo de comércio (bazar, confecção, armarinhos, bijuterias, calçados, suvenires ou similares), com funcionamento de segunda a sábado das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, em atendimento a Lei Municipal nº 2.132 de 11 de dezembro de 2013, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

## ANEXO VII

### MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº \*\*\*/2022 (Concorrência nº 002/2022)

Que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, aqui denominado simplesmente de **CONCEDENTE** e de outro lado a empresa \*\*\*\*\*, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº \*\*\*\*\*, com sede na \*\*\*\*\*, nº \*\*\*\*\*, Bairro \*\*\*\*\*, Cidade de \*\*\*\*\*, Estado do \*\*\*\*\*, CEP \*\*\*, Telefone (\*\*) \*\*\*\*\*, e-mail: \*\*, representada por seu administrador, Sr. \*\*\*\*\*, portador da cédula de identidade civil (RG) nº \*\*\*\*\* SSP/\*\*, e inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*\*\*, aqui denominada simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, e à Lei Municipal nº 2.132 de 11 de dezembro de 2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Concessão de uso de bem público de imóvel comercial, Sala 003, com área aproximada de 38,75 m<sup>2</sup>, junto ao Terminal Rodoviário, localizado na Rua Dr. Nelson Rosalino Sandini, 240 – Centro, cidade de Marmeleiro – PR, para exploração no ramo de comércio (bazar, confecção, armarinhos, bijuterias, calçados, suvenires ou similares), com funcionamento de segunda a sábado das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, em atendimento a Lei Municipal nº 2.132 de 11 de dezembro de 2013, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos**, observados os termos e condições constantes no Edital e anexos da Concorrência nº 002/2022 que fazem parte deste instrumento contratual, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

A **CONCESSIONÁRIA** pagará à **CONCEDENTE**, a título de aluguel, a importância de R\$ \*\*\* (\*\*\*) , reajustada anualmente pelo Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir.

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento deverá ser efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do vencimento do aluguel, junto ao Departamento de Finanças (Tesouraria) da Prefeitura de Marmeleiro, em moeda corrente nacional.

**Parágrafo Segundo.** Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga será acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE CONCESSÃO E DO CONTRATO



O período de concessão será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado se for conveniente à Administração e atenda ao interesse público, devidamente justificado.

**Parágrafo Único.** Havendo o interesse em prorrogar o prazo da concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá manifestá-lo por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da concessão.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA EXPLORAÇÃO DO OBJETO PELA CONCESSIONÁRIA**

**4.1** A CONCESSIONÁRIA poderá explorar o imóvel objeto do presente contrato da seguinte forma: Ramo de comércio (bazar, confecção, armarinhos, bijuterias, calçados, suvenires ou similares).

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

A CONCESSIONÁRIA se obriga a:

**5.1** Pagar pontualmente o valor da parcela mensal;

**5.2** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da atividade decorrente desta concessão. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do contrato, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando a CONCEDENTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis;

**5.3** Desenvolver continuamente o exercício da atividade comercial prevista neste edital;

**5.4** Sujeitar-se a todas as exigências da Saúde Pública e das autoridades federais, estaduais e municipais;

**5.5** Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham ser causados por seus empregados ou prepostos, ao Terminal Rodoviário e a terceiros;

**5.6** Pagar todas as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração do Terminal Rodoviário;

**5.7** Não causar embaraços aos serviços do Terminal Rodoviário, quaisquer que sejam, atendendo sua fiscalização e cumprindo as determinações emanadas de seus órgãos competentes;

**5.8** Afastar do serviço qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for julgada inconveniente pela Administração do Terminal Rodoviário;

**5.9** Arcar com as despesas gerais necessárias para instalação e funcionamento da atividade;

**5.10** Manter o objeto do presente edital, em todas as suas dependências em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, de forma a restituir tudo na mais perfeita ordem e nas mesmas condições em que recebe, quando terminado o prazo da concessão, para que possa imediatamente ser ocupada por outra CONCESSIONÁRIA ou AUTORIZADA, sem que isso demande conserto ou pintura, utilizando ao fazer reparos, material de mesma qualidade que o anteriormente empregado;

**5.11** Manter instalado e em perfeitas condições de uso luz de emergência, de acordo com padrão autorizado pelo Município de Marmeleiro;

**5.12** Não utilizar ferramentas de comunicação que contenham logotipos/marca/brasão do Município de Marmeleiro, sem a devida e expressa autorização do Concedente;

**5.13** Responsabilizar-se pela aquisição dos materiais necessários para higienização e limpeza das dependências do espaço concedido;



5.14 Realizar serviços de pequenos reparos ou adequações nas instalações como: hidráulicas, elétricas e sanitárias;

5.15 Desonerar o Município de quaisquer ônus relativos ao funcionamento da atividade;

5.16 Atender cortês e gentilmente a todos os usuários do local e do Terminal Rodoviário;

5.17 Orientar os usuários sobre a proibição do uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado, privado ou público, de acordo com a Lei Federal nº 9.294 de 15 de Junho de 1996, alterada pela Lei Federal nº 12.456 de 14 de Dezembro de 2011, que passou a vigorar a contar de 03 de Dezembro de 2014;

5.18 Não comercializar, em hipótese alguma, bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos ou a dependentes químicos;

5.19 Realizar qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão, somente sob a devida autorização da Administração Municipal de Marmeleiro;

5.20 Estar ciente que ao final do prazo de concessão, as benfeitorias realizadas pela proponente vencedora, automaticamente incorporam-se ao patrimônio do licitador, sem que a proponente vencedora tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira, independente da natureza destas benfeitorias;

5.21 Manter nas dependências do espaço cedido, às suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade objeto da concessão, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência;

5.22 Observar que as atividades comerciais no interior do Terminal Rodoviário poderão funcionar nos horários adequados das linhas de ônibus, facultando-se horários noturnos, finais de semana e feriados;

5.23 Zelar pela conservação e preservação do patrimônio e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental;

5.24 Sob nenhum pretexto, poderá ceder, vender ou transferir os direitos inerentes ao Contrato a terceiros, sem a prévia aprovação por parte desta municipalidade;

5.25 Apresentar, quando solicitada, prova de regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, em especial as certidões expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, correspondentes aos recolhimentos de contribuições previdenciárias, depósitos do FGTS e demais contribuições sociais, bem como documentos que comprovem a quitação de eventuais dívidas com o CONCEDENTE.

5.26 Iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do respectivo contrato administrativo. Este prazo poderá ser prorrogado caso haja motivo justificado, após aprovação da CONCEDENTE;

**Parágrafo Primeiro.** Qualquer alteração ou condições previstas neste Termo Contratual deverá ser comunicado imediatamente aos setores competentes na Prefeitura, para as providências legais.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

Compete ao CONCEDENTE:

6.1 Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da concessionária.



6.2 Fiscalizar os serviços, e sendo o caso, aplicar penalidades previstas em Lei e no Edital, no intuito de resguardar os direitos de clientes, assim como, pela necessidade do estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas no contrato de concessão;

6.3 Acompanhar as atividades desenvolvidas no espaço sob concessão, no que se refere aos padrões e requisitos mínimos estabelecidos no contrato de concessão celebrado com o Município de Marmeleiro, sendo que o não cumprimento dos termos acordados, são passíveis de penalidades, previstas no Termo de Concessão e na Lei Municipal nº 2.132 de 11 de dezembro de 2013, sendo inclusive, passível de rescisão antecipada da área sob concessão;

6.4 Acompanhar e verificar mensalmente se os pagamentos dos valores referentes ao uso do espaço/sala por parte da concessionária estão sendo realizados junto à Administração Municipal de Marmeleiro;

6.5 Nos casos de inadimplência por parte da concessionária utilizadora da área sob concessão, cabe à Administração Municipal adotar medidas cabíveis visando o ressarcimento de valores, cuja inadimplência sem justificativa ou interpretada e classificada como intencional por parte da concessionária, poderá ocasionar rescisão antecipada do Contrato, conforme legislações vigentes;

6.6 Estabelecer, conforme análise do Município de Marmeleiro, medidas que venham a facilitar o desenvolvimento das atividades na área sob concessão;

6.7 Impor restrições à concessionária da área, nos casos de serem percebidas atitudes ou decisões incoerentes ou incompatíveis com as boas práticas recomendadas no segmento, ou que venham a causar prejuízos a terceiros ou ao próprio Município de Marmeleiro;

6.8 Efetuar o pagamento das taxas de energia elétrica, água e esgoto do local;

6.9 Realizar a fiscalização no local e notificar a concessionária de toda e qualquer irregularidade apurada;

6.10 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

6.11 Efetuar o reajuste do valor mensal do espaço concedido a cada 12 meses, contados a partir da emissão do contrato de concessão, mediante a aplicação do Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir, no período vigente do contrato;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA**

7.1 A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda a:

7.1.1 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes a seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONCEDENTE;

7.1.2 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONCEDENTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de remanejamento, quando for o caso;

7.1.3 Responsabiliza-se, ainda, inteira e completamente, pela atividade realizada em decorrência deste contrato, inclusive quanto à sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.



**Parágrafo Primeiro.** O CONCEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes da presente concessão de direito real de uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da CONCESSIONÁRIA, de seus dependentes, empregados, subordinados ou prepostos.

**Parágrafo Segundo.** A CONCESSIONÁRIA não terá direito a qualquer indenização por parte da CONCEDENTE, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste Termo.

## CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

**8.1** Ao CONCEDENTE, por seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, a concessão, sendo garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a CONCESSIONÁRIA prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

**8.2** A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

**Parágrafo Primeiro.** A ação fiscalizadora do Município será exercida de modo sistemático e permanente, em toda a plenitude de que trata a Lei Federal nº 8.666/93, a fim de fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Concorrência nº 004/2020.

**Parágrafo Segundo.** A fiscalização de que tratam os itens anteriores não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades e, na ocorrência destas, não implica em co-responsabilidade do CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

## CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

O valor do aluguel será reajustado anualmente pelo índice do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir, conforme disposto na cláusula segunda.

## CLÁUSULA DÉCIMA – RETENÇÕES E MULTAS

À CONCESSIONÁRIA serão aplicadas as seguintes penalidades:

**10.1** Pela inexecução parcial ou total do contrato o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que em caso de penalidade moratória esta corresponderá a 20% sobre o valor total do mesmo.

**10.2** Será aplicada multa de 12 (doze) mensalidades no caso do não cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do respectivo contrato administrativo, salvo quando haja motivo justificado e por escrito, aprovado pelo CONCEDENTE;
- b) Deixar de Recolher todos os tributos incidentes sobre a atividade explorada, bem como arcar com todas as despesas decorrentes da concessão, tais como: telefone, limpeza, conservação e outros;
- c) Submeter a qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão, sem o prévio consentimento do concessor, por escrito, ou não preservar as características originais do prédio;
- d) Sublocar parte ou todo o imóvel objeto a terceiros;
- e) Não fazer a manutenção e conservação necessárias ao imóvel da concessão;
- f) Resolver, sem amparo legal ou contratual, rescindir o presente contrato, antes do término estabelecido na Cláusula Terceira.

**10.3** Quando da aplicação de multas a CONCESSIONÁRIA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente.



**10.4** Da aplicação de multa caberá recurso ao CONCEDENTE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o MUNICÍPIO julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONCESSIONÁRIA será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

**10.5** As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente pelo CONCEDENTE e independente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de efetuar o pagamento de até 03 (três) meses consecutivos de aluguel;
- b) Caso a CONCESSIONÁRIA sofrer decretação de falência ou concordata;
- c) No caso de transferência, cessão ou empréstimo parcial do imóvel;
- d) Interrupção da atividade sem justificativa e prévia comunicação;
- e) Modificação na estrutura e finalidade da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- f) Cumprimento irregular das cláusulas pactuadas neste instrumento, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- g) Demais hipóteses do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro.** O contrato ainda poderá ser rescindido por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONCEDENTE e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o Contrato, e pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**Parágrafo Segundo.** No caso de rescisão por parte da CONCESSIONÁRIA deverá esta notificar ao Município, por escrito, num prazo não inferior a 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

**Parágrafo Terceiro.** A Concessão também poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Quarto.** Cessando as condições inicialmente pactuadas, o imóvel, objeto deste contrato, retornará ao Município, incorporadas as alterações e benfeitorias realizadas, salvo as passíveis de remoção.

**Parágrafo Quinto.** Declarada a rescisão, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para retirar-se do local, devolvendo o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação.

**Parágrafo Sexto.** A CONCESSIONÁRIA reconhece todos os direitos do CONCEDENTE, em caso de rescisão administrativa nos demais casos previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93, sendo que fica o CONCEDENTE desobrigado desde já, com plena concordância da CONCESSIONÁRIA, do ônus decorrente da rescisão.

**Parágrafo Sétimo.** A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à multa diária no valor equivalente a 20% do aluguel vigente, se findada por qualquer das formas aqui previstas a concessão de uso e não restituir o imóvel no prazo estabelecido no §5º desta Cláusula, ou se o fizer sem a observância das condições que o recebeu.

**Parágrafo Oitavo.** Incidirá ainda a multa do parágrafo sétimo se, na devolução do bem, não estiver o imóvel com as benfeitorias realizadas em perfeitas condições, após vistoria realizada pelos responsáveis pela Fiscalização.

**Parágrafo Nono.** A multa prevista no parágrafo anterior incidirá até o dia em que o imóvel for efetivamente restituído ou retorne àquelas condições originais, seja por providências da CONCESSIONÁRIA, seja pela adoção de medidas por parte do CONCEDENTE. Nesta última hipótese,



ficará a CONCESSIONÁRIA também responsável pelo pagamento e todas as despesas realizadas para tal finalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto da Concessão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA será feita através de protocolo ou outro meio de comunicação onde possa ser atestado o recebimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONCESSIONÁRIA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Marmeleiro, de                      de 2022.

### **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**

Paulo Jair Pilati  
Concedente

Concessionária



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

044

Marmeleiro, 25 de fevereiro de 2022.

Parecer Controle Interno n.º 046/2022

**Para:** Prefeito de Marmeleiro

Trata-se de Processo Licitatório de nº 039/2022, na modalidade Concorrência nº 002/2022, cujo objeto refere-se à Concessão de uso de bem público de imóvel comercial, Sala 003, com área aproximada de 38,75 m<sup>2</sup>, junto ao Terminal Rodoviário, localizado na Rua Dr. Nelson Rosalino Sandini, 240 – Centro, cidade de Marmeleiro – PR, para exploração no ramo de comércio (bazar, confecção, armários, bijuterias, calçados, suvenires ou similares), com funcionamento de segunda a sábado das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, em atendimento a Lei Municipal nº 2.132 de 11 de dezembro de 2013, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

Cabe ressaltar que essa Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, esta Controladoria, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

Em se tratando de uso de bem público para exploração da atividade comercial o instrumento legal adequado para esta operação será a concessão de direito de uso.

Sobre o requerimento feito pelo Diretor do Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo o qual solicita a presente autorização para concessão justificando que a considerando que a concessão de uso do espaço público supramencionado busca resguardar o interesse público, como no caso a necessidade em atender os transeuntes que trafegam neste espaço. A concessão faz-se necessária para promover a geração de emprego e renda no município. Neste sentido, o processo de concessão visa fomentar o comércio local, dando condições para novo empreendimento se instalar no município e gerar novos empregos e receita local auxiliando no ciclo econômico da cidade.

Conforme § 3º do art. 23 da Lei 8.666/93:

*§ 3º A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País.*

Desta forma temos que a modalidade eleita é adequada ao certame.

A Lei Orgânica de Marmeleiro, em seu artigo 87 estabelece que o uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

045

público o exigir. Ainda prevê a Lei Orgânica que fica subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e precedida de avaliação. Está expresso no art. 85.

A Lei nº. 2.132, de 11 de dezembro de 2013, autoriza a concessão de espaços do Terminal Rodoviário Municipal.

Com relação ao valor mínimo estipulado para aluguel para o item foi feita avaliação do bem pela comissão nomeada pela Portaria nº 6.635, de 24 de novembro de 2021, a qual sugeriu que o valor a ser cobrado referente ao aluguel mensal do imóvel seria de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), o qual será utilizado como base para o valor mínimo para o aluguel.

Diante do atendimento aos preceitos legais, a Controladoria do Município de Marmeleiro opina positivamente, ao prosseguimento do presente processo de licitação.

Em relação à minuta de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel Público, verifica-se que guardam legalidade com o disposto na Lei 8.666/93, contemplando as previsões do artigo 55, estando presentes as cláusulas essenciais.

É o parecer.

*Luciana Arisi*  
**Luciana Arisi**

Coordenadora da Unidade de Controle Interno



# *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

046 8

Marmeleiro, 03 de março de 2022.

**Processo Administrativo n.º 039/2022**

**Concorrência n.º 002/2022**

**Parecer n.º 069/2022**

## **I – Da Consulta**

Trata o presente de análise acerca de pedido para procedimento visando à concessão de direito de uso de bem imóvel público, qual seja: Sala 003, com área aproximada de 38,75 m<sup>2</sup>, junto ao Terminal Rodoviário, localizado na Rua Dr. Nelson Rosalino Sandini, 240 – Centro, cidade de Marmeleiro – PR, conforme requerimento n.º 001/2022, emanado do Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo.

Constam nos autos até aqui os seguintes documentos: requerimento para concessão, Lei autorizando a concessão, Portaria de designação da comissão para avaliação, laudo de avaliação do imóvel, Portaria de designação da Comissão Permanente de Licitações, manifestação da controladoria interna e minuta do edital com os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Carta de Credenciamento;
- Anexo III – Modelo de Declaração Unificada;
- Anexo IV – Declaração de Conhecimento do Edital;
- Anexo V – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- Anexo VI – Termo de Renúncia; e
- Anexo VII – Minuta do Contrato de Concessão.

## **II – Da Manifestação**

Os autos foram remetidos a este órgão de consultoria jurídica para análise e aprovação das minutas de Edital de Licitação e de Contrato, na forma prevista no Parágrafo único, do art. 38, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Importante ressaltar que esta Procuradoria Jurídica se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade do processo, ressaltando, portanto, que todo o procedimento deverá observar a legislação supracitada, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da administração



# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

0478

pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária, bem como a forma de execução.

O presente tem por finalidade a análise da minuta de Edital de Licitação e do correspondente Contrato, na modalidade de Concorrência, pela maior oferta, no qual o município de Marmeleiro pretende promover com a finalidade de conceder o uso de espaço público do imóvel comercial, Sala 003, com área aproximada de 38,75 m<sup>2</sup>, junto ao Terminal Rodoviário.

Estabelece a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 87, que o uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público o exigir.

O artigo 85 da Lei Orgânica dispõe que a alienação será sempre precedida de avaliação, sendo que aos imóveis dependerá de autorização legislativa e interesse público devidamente justificado.

Assim, verifica-se que para a concessão de direito de uso é necessária a presença, no caso concreto, de interesse público devidamente justificado, autorização legislativa por meio de lei e prévia avaliação.

No caso em comento, trata-se de concessão de direito de uso de imóvel na qual a propriedade permanecerá com o Município, sendo somente o uso desmembrado à particular por prazo certo e mediante cláusulas contratuais fixadas.

O interesse público justificado, constante do requerimento n.º 010/2022 é de que se faz necessária a concessão para que o espaço seja atendido por ecônomo, para exploração no ramo de comércio (bazar, confecção, armarinhos, bijuterias, calçados, suvenires ou similares), com funcionamento de segunda a sábado das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

Se observa que o Edital limita, tanto no preâmbulo, quanto no objeto o horário de funcionamento da atividade a ser desempenhada no espaço, que seria como citado acima. Entretanto, o Termo de Referência, em seu item 4.1, que traz as obrigações da Concedente, estabelece que esta deverá observar que as atividades comerciais no interior do Terminal Rodoviário poderão funcionar nos horários adequados das linhas de ônibus, facultando-se horários noturnos, finais de semana e feriados. Dada a contradição, o Edital deve ser ajustado, seja para restringir, ou seja para autorizar o horário estendido de funcionamento. Isto deve ficar claro no Edital.

Superada esta questão, oportuno o esclarecimento no sentido de que a modalidade de licitação Concorrência tem por objetivo levar a efeito o certame, com fundamento no § 1º, do art. 22, bem como, no caso em tela, o § 3º do art. 23 ambos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que assim dispõem:

*"Art.22. São modalidades de licitação:*



# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

## I – Concorrência;

(...)

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 3º A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”

Tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93 (artigo 17, inciso I, § 3º), bem como no artigo 85, § 1º da Lei Orgânica Municipal, observa-se que a modalidade eleita está correta.

O certame é aberto para pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas, que preencham os requisitos do Edital, consoante disposição de seu item 3. As condições para habilitação estão estabelecidas no item 5.

A celebração e formalização de contratos devem observar os ditames da Lei nº 8.666/93. De acordo com o art. 62, o instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. O § 4º do art. 62 dispensa o “termo de contrato” nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Em relação ao contrato, verifica-se que guarda legalidade com o disposto na Lei 8.666/93, contemplando as previsões dos artigos 40 e 55, visto que presentes as cláusulas essenciais, e ausentes quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

Considerando o exposto, entendo pelo prosseguimento do certame, após o saneamento dos apontamentos.

É o parecer.

**Ederson Roberto Dalla Costa**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 53.299

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

049

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Marmeleiro, 03 de março de 2022.

Ofício nº 001/2022

## **RESPOSTA AO PARECER Nº 069/2022**

Considerando o apontamento realizado pelo Procurador Jurídico no Parecer nº 069/2022, solicito que seja realizada a alteração, suprimindo onde consta o horário de funcionamento da atividade a ser desempenhada no espaço, ou seja, onde consta "...com funcionamento de segunda a sábado das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min...", pois o mesmo restringe o horário de funcionamento. Dessa forma, autorizando o horário estendido de funcionamento e permanecendo o que consta na alínea "v)" do item 4.1 do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Sem mais para o momento.



**Giovanni Tolotti**

Diretor do Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo  
Portaria 6.616/2021



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022 – PMM  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022-LIC**

## 1 – PREÂMBULO:

1.1. O Município de Marmeleiro – Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, torna público para conhecimento dos interessados a realização de Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, regida pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pela Lei Municipal nº 2.132 de 11 de dezembro de 2013, objetivando a concessão de direito real de uso do seguinte imóvel:

Item	Descrição do imóvel
01	Concessão de uso de bem público de imóvel comercial, Sala 003, com área aproximada de 38,75 m <sup>2</sup> , junto ao Terminal Rodoviário, localizado na Rua Dr. Nelson Rosalino Sandini, 240 – Centro, cidade de Marmeleiro – PR, para exploração no ramo de comércio (bazar, confecção, armarinhos, bijuterias, calçados, suvenires ou similares), em atendimento a Lei Municipal nº 2.132 de 11 de dezembro de 2013, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

1.2. Sendo mediante pagamento de aluguel, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo MAIOR OFERTA.

1.2. O envelope **A** contendo a documentação para habilitação e envelope **B** contendo a proposta de preços dos interessados deverão ser entregues na Avenida Macali, nº 255, no Setor de Licitações até o dia **07 de abril de 2022, às 09:00 horas** e a abertura dos mesmos será feita no dia **07 de abril de 2022, às 09 horas e 30 minutos**, na sala de reuniões da Administração localizada no primeiro piso do Paço Municipal, no endereço: Avenida Macali, nº 255, Centro, Marmeleiro – Paraná, CEP: 85.615-000.

1.3. Não serão consideradas as propostas em atraso.

## 2 – OBJETO:

2.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas, visando à concessão de uso de bem público de imóvel comercial, Sala 003, com área aproximada de 38,75 m<sup>2</sup>, junto ao Terminal Rodoviário, localizado na Rua Dr. Nelson Rosalino Sandini, 240 – Centro, cidade de Marmeleiro – PR, para exploração no ramo de comércio (bazar, confecção, armarinhos, bijuterias, calçados, suvenires ou similares), em atendimento a Lei Municipal nº 2.132 de 11 de dezembro de 2013, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

## 3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Poderão participar da presente licitação, Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas que preencherem os requisitos previstos neste Edital.

3.2. É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação:

3.2.1. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

3.2.2. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3.2.3. Interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.



3.2.4. Empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenha sido punida com suspensão do direito de licitar com qualquer ente da Federação.

3.2.5. Empresa ou Pessoa Física que mantém, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado ao governo municipal, ou qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, financeira ou trabalhista, ou ainda, parentesco em linha direta ou colateral, até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão, ou membros da comissão licitante, pregoeiro ou servidor lotado nos órgãos encarregados da contratação.

#### 4 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES A e B, e DA CARTA DE CREDENCIAMENTO:

4.1. Os envelopes A e B, contendo respectivamente a documentação para habilitação e proposta de preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando na face os seguintes dizeres:

A) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022 ENVELOPE A – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO PROPONENTE: _____ CPF OU CNPJ: _____
---

B) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022 ENVELOPE B – PROPOSTA DE PREÇOS PROPONENTE: _____ CPF OU CNPJ: _____
--

4.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento (Anexo II), a qual **DEVERÁ SER ENTREGUE À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES NA DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES A E B.**

4.3. A não apresentação da Carta de Credenciamento, ou a incorreção deste, não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se ou responder por aquela.

#### 5 – DOCUMENTOS REFERENTE À HABILITAÇÃO – ENVELOPE A:

5.1. Os envelopes contendo a documentação para habilitação das pessoas jurídicas ou físicas interessadas deverão conter os documentos abaixo relacionados, em uma única via, sem rasuras ou borrões.

##### 5.1.1. PARA HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:

###### 5.1.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, junto ao órgão competente, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;



- d) Decreto ou autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma de resolução CGSIM nº 16 de 2009, cuja aceitação ficará condicionada a verificação da autenticidade no site [www.portaldoeempreendedor.gov.br](http://www.portaldoeempreendedor.gov.br).

## 5.1.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

## 5.1.1.3. REGULARIDADE ECONÔMICA:

- a) **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, se outro prazo não constar do documento.

## 5.1.1.4. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração Unificada (**Anexo III**);
- b) Declaração de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto da presente licitação (**Anexo IV**).

## 5.1.1.5. DOCUMENTOS FACULTATIVOS:

- a) Termo de Renúncia (**Anexo VI**);
- b) Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (**Anexo V**).
  - i. A empresa interessada no exercício dos direitos dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07/08/2014, deverá apresentar **juntamente com a documentação de habilitação, no envelope “A”, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou MEI (Micro Empresa Individual)**, assinada pelo proprietário da empresa, **acompanhada pela Certidão Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, atualizada pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante**, exceto para MEI (Micro Empresa Individual), em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, se outro prazo não constar do documento.



## 5.1.2. PARA HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA:

### 5.1.2.1. HABILITAÇÃO FÍSICA:

- a) Cópia do documento de identidade RG – cópia autenticada. A autenticação pode ser realizada em Cartório ou por servidor público municipal;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, emitido pelo site da Receita Federal.

### 5.1.2.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais);
- b) Comprovante de regularidade junto a **Fazenda Pública Estadual** (Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

### 5.1.2.3. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração Unificada (**Anexo III**);
- b) Declaração de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto da presente licitação (**Anexo IV**).

### 5.1.2.4. DOCUMENTOS FACULTATIVOS:

- a) Termo de Renúncia (**Anexo VI**).

**Nota 01:** A empresa ou pessoa física interessada em renunciar ao seu direito a recurso contra decisão da Comissão Permanente de Licitações quanto à habilitação, deverá apresentar o respectivo documento nos exatos termos do **Anexo VI**, o qual deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

**Nota 02:** Os documentos facultativos ainda que apresentados de forma irregular ou em desconformidade com o exigido no edital, não será motivo de inabilitação da empresa licitante, ficando tão somente prejudicado o direito a ser exercido.

**Nota 03:** As cópias poderão ser apresentadas em cópias autenticadas por cartório ou por servidor da Administração Municipal.

**Nota 04:** Sendo vencedora do certame Pessoa Física, esta **terá prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da homologação para legalizar a documentação em nome de Pessoa Jurídica, sendo que um dos sócios deverá ser a Pessoa Física vencedora do certame.**

## 5.2. DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS:

**5.2.1.** Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou cópias xerográficas, devidamente autenticadas por cartório competente, ou por servidor público do Município de Marmeleiro, desde que as cópias estejam acompanhadas dos documentos originais e legíveis.

**5.2.2.** Será considerado prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.



5.2.3. Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.

5.2.4. A falta de qualquer documento exigido no presente Edital implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s).

5.2.5. A apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital implicará na inabilitação do licitante.

5.2.6. Aberto o invólucro de “documentação” de empresas ME/EPP, havendo restrição quanto a regularidade fiscal e/ou trabalhista, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Autoridade Competente, a contar da intimação para regularização e assinatura do Contrato.

## 6 – PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE B:

6.1. A proposta de preços – envelope B – devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e conter:

- a) Nome ou Razão Social do proponente;
- b) Número do CNPJ ou CPF e endereço completo;
- c) Número do edital de licitação;
- d) Data de apresentação da proposta;
- e) Descrição do objeto da presente licitação;
- f) Valor da oferta, em moeda corrente brasileira, grafado em algarismo e por extenso, referente ao objeto da presente licitação;
- g) Prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias e será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Em caso de omissão, será considerado aceito o prazo de 60 (sessenta) dias;
- h) Assinatura do responsável legal da proponente, nome legível, número de identidade.

## 7 – PROCEDIMENTOS:

7.1. Serão abertos os envelopes A, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedidas a sua apreciação.

7.2. Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 5 (cinco) deste Edital.

7.3. Os envelopes B, contendo as propostas de preços, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

7.4. Serão abertos os envelopes B, contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.5. Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 6 (seis) deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes e incompatíveis.

7.6. Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 8 (oito) deste Edital.

## 8 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:



8.1. Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **MAIOR VALOR**, respeitando-se o critério de aceitabilidade dos preços fixado no item 9 (nove) deste Edital.

8.2. Verificando o empate entre 02 (duas) ou mais licitantes que apresentarem o mesmo valor da oferta, a Comissão Permanente de Licitações adotará o seguinte critério de desempate para cada grupo de licitantes com o mesmo preço:

8.2.1. A Comissão Permanente de Licitações efetuará sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme preceitua o Art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

8.3. Será desclassificada a proposta de preços que:

8.3.1. Apresentarem valor inferior ao mínimo fixado no item 9 (nove) deste Edital.

8.3.2. Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.3.3. Não atenderem às especificações e às exigências contidas neste edital.

8.3.4. Contiverem ofertas de vantagens não previstas neste edital.

8.4. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá, a seu juízo, fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que motivaram a desclassificação, na forma do § 3º, do artigo 48, da Lei nº 8.666/93.

## 9 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

9.1. Serão **desclassificadas** as propostas que apresentarem valor de pagamento de aluguel inferior aquele constante abaixo:

Item	Descrição	Valor Mínimo de Aluguel
01	Concessão de uso de bem público de imóvel comercial, Sala 003, com área aproximada de 38,75 m <sup>2</sup> , junto ao Terminal Rodoviário, localizado na Rua Dr. Nelson Rosalino Sandini, 240 – Centro, cidade de Marmeleiro – PR, para exploração no ramo de comércio (bazar, confecção, armarinhos, bijuterias, calçados, suvenires ou similares), em atendimento a Lei Municipal nº 2.132 de 11 de dezembro de 2013, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.	R\$ 650,00

## 10 – PRAZOS E CONDIÇÕES DO OBJETO:

10.1. O período de concessão será de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do Contrato, prorrogável, uma vez, por igual período, havendo interesse público devidamente justificado.

10.2. A empresa poderá explorar o imóvel objeto do presente Edital da seguinte forma:

a) ramo de Comércio (bazar, confecção, armarinhos, bijuterias, calçados, suvenires ou similares).

10.3. No caso de empresa vencedora do certame de outro município, essa terá prazo de **até 30 (trinta) dias** a contar da data de assinatura do homologação para legalizar a transferência para o município de Marmeleiro e outros órgãos necessários para o funcionamento.



10.4. Sendo vencedora do certame Pessoa Física, está terá prazo de **até 30 (trinta) dias** a contar da data da homologação para legalizar a documentação em nome de Pessoa Jurídica, sendo que um dos sócios deverá ser a Pessoa Física vencedora do certame.

## 11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

11.1. Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da CONCESSIONÁRIA.

11.2. Fiscalizar os serviços, e sendo o caso, aplicar penalidades previstas em Lei e no Edital, no intuito de resguardar os direitos de clientes, assim como, pela necessidade do estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas no contrato de concessão.

11.3. Acompanhar as atividades desenvolvidas no espaço sob concessão, no que se refere aos padrões e requisitos mínimos estabelecidos no contrato de concessão celebrado com o Município de Marmeleiro, sendo que o não cumprimento dos termos acordados, são passíveis de penalidades, previstas no Termo de Concessão e na Lei Municipal nº 2.132 de 11 de dezembro de 2013, sendo inclusive, passível de rescisão antecipada da área sob concessão.

11.4. Acompanhar e verificar mensalmente se os pagamentos dos valores referentes ao uso do espaço/sala por parte da concessionária estão sendo realizados junto à Administração Municipal de Marmeleiro.

11.5. Nos casos de inadimplência por parte da concessionária utilizadora da área sob concessão, cabe à Administração Municipal adotar medidas cabíveis visando o ressarcimento de valores, cuja inadimplência sem justificativa ou interpretada e classificada como intencional por parte da concessionária, poderá ocasionar rescisão antecipada do Contrato, conforme legislações vigentes.

11.6. Estabelecer, conforme análise do Município de Marmeleiro, medidas que venham a facilitar o desenvolvimento das atividades na área sob concessão.

11.7. Impor restrições à concessionária da área, nos casos de serem percebidas atitudes ou decisões incoerentes ou incompatíveis com as boas práticas recomendadas no segmento, ou que venham a causar prejuízos a terceiros ou ao próprio Município de Marmeleiro.

11.8. Efetuar o pagamento das taxas de energia elétrica, água e esgoto do local.

11.9. Realizar a fiscalização no local e notificar a concessionária de toda e qualquer irregularidade apurada.

11.10. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

11.11. Efetuar o reajuste do valor mensal do espaço concedido a cada 12 meses, contados a partir da emissão do contrato de concessão, mediante a aplicação do Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir, no período vigente do contrato.

## 12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

12.1. Cumprir com as cláusulas existentes no Contrato de Concessão de Direito de Uso de Bem Imóvel Público, conforme Anexo VII.

## 13 – DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA:

13.1. A receita será contabilizada na conta: 1.3.1.1.02.0.1.00.00.00.00.00 – 88.



## 14 – DO CONTRATO:

**14.1.** Homologado o objeto da presente licitação para Pessoa Jurídica o Município de Marmeleiro convocará esta para assinar o termo de contrato em até trinta dias. Em caso do vencedor ser Pessoa Física, este será convocado para assinar o contrato em 30 dias após o decurso do prazo estipulado no **item 5.1 Nota 04**, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

**14.2.** O Município de Marmeleiro poderá, quando o convocado não assinar no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, atualizado em conformidade com o presente Edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

**14.3.** A licitante se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.4.** A concessionária deverá manter as dependências do estabelecimento sempre limpas e observar rigorosamente as determinações da Vigilância Sanitária.

## 15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

**15.1.** À Concessionária serão aplicadas as seguintes penalidades:

**15.1.1.** Pela inexecução parcial ou total do contrato, o Município de Marmeleiro poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a concessionária as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de penalidade moratória, esta corresponderá a 20% sobre o valor total do mesmo.

**15.1.2.** Quando da aplicação de multas o Município notificará a CONCESSIONÁRIA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à tesouraria da Prefeitura a importância correspondente.

**15.1.3.** Da aplicação de multa caberá recurso a CONCESSIONÁRIA no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o MUNICÍPIO julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONCESSIONÁRIA será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

## 16 – RESCISÃO:

**16.1.** O não cumprimento das condições do presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente pelo CONCEDENTE e independente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de efetuar o pagamento de até 03 (três) meses consecutivos de aluguel;
- b) Caso a CONCESSIONÁRIA sofrer decretação de falência ou concordata, pois conforme previsão editalícia perderá o direito à concessão;
- c) No caso de transferência, cessão ou empréstimo parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do CONCEDENTE;
- d) Interrupção da atividade sem justificativa e prévia comunicação;
- e) Modificação na estrutura e finalidade da empresa, que prejudique a execução do contrato;



- f) Cumprimento irregular das cláusulas pactuadas neste instrumento, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- g) Demais hipóteses do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

16.2. Declarada a rescisão, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para retirar-se do local.

## 17 – FISCALIZAÇÃO:

17.1. O Município através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, a cessão de uso, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a concessionária prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

17.2. A ação fiscalizadora do Município será exercida de modo sistemático e permanente, em toda a plenitude de que trata a Lei Federal nº 8.666/93, a fim de fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no Edital.

## 18 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:

18.1. O valor do aluguel será reajustado anualmente pelo índice do I-GPM (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO) acumulado no período ou outro índice que o venha substituir.

## 19 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

19.1. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do vencimento do aluguel, junto ao Departamento de Finanças (tesouraria) da Prefeitura Municipal de Marmeleiro ou através de Guia de Recolhimento, emitida pela Divisão de Cadastro e Tributação.

## 20 – RECURSOS:

20.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do artigo 109 da lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

## 21 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

21.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## 22 – DEMAIS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO:

22.1. Previstas na minuta do contrato de concessão de uso, integrando o presente edital independentemente de transcrição, para todos os efeitos.

## 23 – DISPOSIÇÕES GERAIS:



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

059

ESTADO DO PARANÁ

23.1. É facultado à Prefeitura Municipal de MARMELEIRO, Estado do Paraná, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

23.2. Reserva-se o município de Marmeleiro, revogar ou anular esta licitação nos termos do Art. 49 da lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

23.3. Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos e anexos poderão ser solicitados por escrito, à Comissão Permanente de Licitações, na Av. Macali, 255, fone/fax (46) 3525-8107 ou 8105, CEP 85.615-000 – e-mail: [licitacao@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeleiro.pr.gov.br).

23.4. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e proponentes presentes.

## 24 – ANEXOS DO EDITAL:

24.1. Fazem parte integrante do presente Edital, os anexos abaixo relacionados, independentemente de transcrição:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

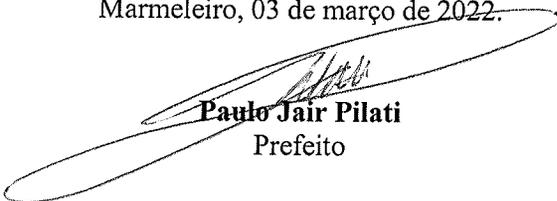
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ME E EPP

ANEXO VI – TERMO DE RENÚNCIA

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

Marmeleiro, 03 de março de 2022.

  
**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022**  
**TIPO: MAIOR OFERTA**

**OBJETO:** Concessão de uso de bem público de imóvel comercial, Sala 003, com área aproximada de 38,75 m<sup>2</sup>, junto ao Terminal Rodoviário, localizado na Rua Dr. Nelson Rosalino Sandini, 240 – Centro, cidade de Marmeleiro – PR, para exploração no ramo de comércio (bazar, confecção, armarinhos, bijuterias, calçados, suvenires ou similares), em atendimento a Lei Municipal nº 2.132 de 11 de dezembro de 2013, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

1 – O presente documento apresenta a especificação, valor mínimo do aluguel estimado e condições para o imóvel objeto da **Concorrência Pública nº 002/2022**.

1.1. Abaixo a concessão de direito real de uso do seguinte imóvel, **sendo mediante pagamento de aluguel**, nas condições fixadas neste Edital e Termo de Referência, sendo a presente licitação do tipo **MAIOR OFERTA**.

Item	Descrição	Valor Mínimo de Aluguel
01	Concessão de uso de bem público de imóvel comercial, Sala 003, com área aproximada de 38,75 m <sup>2</sup> , junto ao Terminal Rodoviário, localizado na Rua Dr. Nelson Rosalino Sandini, 240 – Centro, cidade de Marmeleiro – PR, para exploração no ramo de comércio (bazar, confecção, armarinhos, bijuterias, calçados, suvenires ou similares), em atendimento a Lei Municipal nº 2.132 de 11 de dezembro de 2013, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.	R\$ 650,00

### 2 – PRAZO E CONDIÇÕES DO OBJETO:

2.1. O Prazo de vigência da concessão será de **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado somente por uma vez, e no máximo por igual período caso a CONCESSIONÁRIA tenha cumprido todas as condições e encargos neste instrumento estabelecidos, e se for conveniente à Administração e atenda ao interesse público.

### 3 – DA EXPLORAÇÃO DO OBJETO:

3.1. A empresa poderá explorar o imóvel objeto do presente Edital da seguinte forma:

a) Ramo de comércio (bazar, confecção, armarinhos, bijuterias, calçados, suvenires ou similares).

### 4 – OBRIGAÇÕES E DIREITOS:

#### 4.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

a) Pagar pontualmente o valor da parcela mensal;

b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da atividade decorrente desta concessão. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do contrato, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando a CONCEDENTE e a Administração Pública de



qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis;

- c) Desenvolver continuamente o exercício da atividade comercial prevista neste edital;
- d) Sujeitar-se a todas as exigências da Saúde Pública e das autoridades federais, estaduais e municipais;
- e) Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham ser causados por seus empregados ou prepostos, ao Terminal Rodoviário e a terceiros;
- f) Pagar todas as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração do Terminal Rodoviário;
- g) Não causar embarços aos serviços do Terminal Rodoviário, quaisquer que sejam, atendendo sua fiscalização e cumprindo as determinações emanadas de seus órgãos competentes;
- h) Afastar do serviço qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for julgada inconveniente pela Administração do Terminal Rodoviário;
- i) Arcar com as despesas gerais necessárias para instalação e funcionamento da atividade;
- j) Manter o objeto do presente edital, em todas as suas dependências em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, de forma a restituir tudo na mais perfeita ordem e nas mesmas condições em que recebe, quando terminado o prazo da concessão, para que possa imediatamente ser ocupada por outra CONCESSIONÁRIA ou AUTORIZADA, sem que isso demande conserto ou pintura, utilizando ao fazer reparos, material de mesma qualidade que o anteriormente empregado;
- k) Manter instalado e em perfeitas condições de uso luz de emergência, de acordo com padrão autorizado pelo Município de Marmeleiro;
- l) Não utilizar ferramentas de comunicação que contenham logotipos/marca/brasão do Município de Marmeleiro, sem a devida e expressa autorização do Concedente;
- m) Responsabilizar-se pela aquisição dos materiais necessários para higienização e limpeza das dependências do espaço concedido;
- n) Realizar serviços de pequenos reparos ou adequações nas instalações como: hidráulicas, elétricas e sanitárias;
- o) Desonerar o Município de quaisquer ônus relativos ao funcionamento da atividade;
- p) Atender cortês e gentilmente a todos os usuários do local e do Terminal Rodoviário;
- q) Orientar os usuários sobre a proibição do uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado, privado ou público, de acordo com a Lei Federal nº 9.294 de 15 de Junho de 1996, alterada pela Lei Federal nº 12.456 de 14 de Dezembro de 2011, que passou a vigorar a contar de 03 de Dezembro de 2014;
- r) Não comercializar, em hipótese alguma, bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos ou a dependentes químicos;
- s) Realizar qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão, somente sob a devida autorização da Administração Municipal de Marmeleiro;
- t) Estar ciente que ao final do prazo de concessão, as benfeitorias realizadas pela proponente vencedora, automaticamente incorporam-se ao patrimônio do licitador, sem que a proponente vencedora tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira, independente da natureza destas benfeitorias;
- u) Manter nas dependências do espaço cedido, às suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade objeto da concessão, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência;
- v) Observar que as atividades comerciais no interior do Terminal Rodoviário poderão funcionar nos horários adequados das linhas de ônibus, facultando-se horários noturnos, finais de semana e feriados;
- w) Zelar pela conservação e preservação do patrimônio e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental;
- x) Sob nenhum pretexto, poderá ceder, vender ou transferir os direitos inerentes ao Contrato a terceiros, sem a prévia aprovação por parte desta municipalidade;
- y) Apresentar, quando solicitada, prova de regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, em especial as certidões expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, correspondentes aos recolhimentos de contribuições previdenciárias, depósitos do FGTS e demais contribuições sociais, bem como documentos que comprovem a quitação de eventuais dívidas com o CONCEDENTE;



z) Iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do respectivo contrato administrativo. Este prazo poderá ser prorrogado caso haja motivo justificado, após aprovação da CONCEDENTE.

#### 4.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da concessionária;
- b) Fiscalizar os serviços, e sendo o caso, aplicar penalidades previstas em Lei e no Edital, no intuito de resguardar os direitos de clientes, assim como, pela necessidade do estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas no contrato de concessão;
- c) Acompanhar as atividades desenvolvidas no espaço sob concessão, no que se refere aos padrões e requisitos mínimos estabelecidos no contrato de concessão celebrado com o Município de Marmeleiro, sendo que o não cumprimento dos termos acordados, são passíveis de penalidades, previstas no Termo de Concessão e na Lei Municipal nº 2.132 de 11 de dezembro de 2013, sendo inclusive, passível de rescisão antecipada da área sob concessão;
- d) Acompanhar e verificar mensalmente se os pagamentos dos valores referentes ao uso do espaço/sala por parte da concessionária estão sendo realizados junto à Administração Municipal de Marmeleiro;
- e) Nos casos de inadimplência por parte da concessionária utilizadora da área sob concessão, cabe à Administração Municipal adotar medidas cabíveis visando o ressarcimento de valores, cuja inadimplência sem justificativa ou interpretada e classificada como intencional por parte da concessionária, poderá ocasionar rescisão antecipada do Contrato, conforme legislações vigentes;
- f) Estabelecer, conforme análise do Município de Marmeleiro, medidas que venham a facilitar o desenvolvimento das atividades na área sob concessão;
- g) Impor restrições à concessionária da área, nos casos de serem percebidas atitudes ou decisões incoerentes ou incompatíveis com as boas práticas recomendadas no segmento, ou que venham a causar prejuízos a terceiros ou ao próprio Município de Marmeleiro;
- h) Efetuar o pagamento das taxas de energia elétrica, água e esgoto do local;
- i) Realizar a fiscalização no local e notificar a concessionária de toda e qualquer irregularidade apurada;
- j) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- k) Efetuar o reajuste do valor mensal do espaço concedido a cada 12 meses, contados a partir da emissão do contrato de concessão, mediante a aplicação do Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir, no período vigente do contrato.

#### 5 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Diretor do Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022**  
**TIPO: MAIOR OFERTA**

**OBJETO:** Concessão de uso de bem público de imóvel comercial, Sala 003, com área aproximada de 38,75 m<sup>2</sup>, junto ao Terminal Rodoviário, localizado na Rua Dr. Nelson Rosalino Sandini, 240 – Centro, cidade de Marmeleiro – PR, para exploração no ramo de comércio (bazar, confecção, armarinhos, bijuterias, calçados, suvenires ou similares), em atendimento a Lei Municipal nº 2.132 de 11 de dezembro de 2013, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

## ANEXO II

### CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade sob o nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência Pública nº 002/2022, instaurado por esta Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_ outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente)

*Nome da proponente*  
*Número do CNPJ ou CPF*  
*Endereço completo*



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022  
TIPO: MAIOR OFERTA

**OBJETO:** Concessão de uso de bem público de imóvel comercial, Sala 003, com área aproximada de 38,75 m<sup>2</sup>, junto ao Terminal Rodoviário, localizado na Rua Dr. Nelson Rosalino Sandini, 240 – Centro, cidade de Marmeleiro – PR, para exploração no ramo de comércio (bazar, confecção, armarinhos, bijuterias, calçados, suvenires ou similares), em atendimento a Lei Municipal nº 2.132 de 11 de dezembro de 2013, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**  
(papel timbrado da licitante)

**À Comissão Permanente de Licitação**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) ....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPFº ....., cuja função/cargo é ..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), **responsável pela assinatura do Contrato.**
- 4) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- 5) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

**E-mail:**

**Telefone: ()**

- 7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 8) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º ....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **Contrato**, referente a Concorrência Pública n.º \*\*\*/2022 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

..... de ..... de 2022.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022**  
**TIPO: MAIOR OFERTA**

**OBJETO:** Concessão de uso de bem público de imóvel comercial, Sala 003, com área aproximada de 38,75 m<sup>2</sup>, junto ao Terminal Rodoviário, localizado na Rua Dr. Nelson Rosalino Sandini, 240 – Centro, cidade de Marmeleiro – PR, para exploração no ramo de comércio (bazar, confecção, armarinhos, bijuterias, calçados, suvenires ou similares), em atendimento a Lei Municipal nº 2.132 de 11 de dezembro de 2013, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência Pública, tipo melhor lance, que tomamos conhecimento de todas as informações e condições estabelecidas no Edital nº 002/2022, caso declaramos adjudicatários do objeto licitado.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente)

*Nome da proponente*  
*Número do CNPJ ou CPF*  
*Endereço completo*



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022**  
**TIPO: MAIOR OFERTA**

**OBJETO:** Concessão de uso de bem público de imóvel comercial, Sala 003, com área aproximada de 38,75 m<sup>2</sup>, junto ao Terminal Rodoviário, localizado na Rua Dr. Nelson Rosalino Sandini, 240 – Centro, cidade de Marmeleiro – PR, para exploração no ramo de comércio (bazar, confecção, armarinhos, bijuterias, calçados, suvenires ou similares), em atendimento a Lei Municipal nº 2.132 de 11 de dezembro de 2013, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)  
*RG/CPF*

Esta declaração deverá ser emitida em papel preferencialmente timbrado da empresa proponente com o número do CNPJ, contendo endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal.



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022**

**TIPO: MAIOR OFERTA**

**OBJETO:** Concessão de uso de bem público de imóvel comercial, Sala 003, com área aproximada de 38,75 m<sup>2</sup>, junto ao Terminal Rodoviário, localizado na Rua Dr. Nelson Rosalino Sandini, 240 – Centro, cidade de Marmeleiro – PR, para exploração no ramo de comércio (bazar, confecção, armarinhos, bijuterias, calçados, souvenirs ou similares), em atendimento a Lei Municipal nº 2.132 de 11 de dezembro de 2013, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

## ANEXO VI

### TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Concorrência Pública nº 002/2022, por seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso de procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas de preços dos proponentes habilitados.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente)

*Nome da empresa proponente*

*Número do CNPJ ou CPF*

*Endereço completo*



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

068

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022**  
**TIPO: MAIOR OFERTA**

**OBJETO:** Concessão de uso de bem público de imóvel comercial, Sala 003, com área aproximada de 38,75 m<sup>2</sup>, junto ao Terminal Rodoviário, localizado na Rua Dr. Nelson Rosalino Sandini, 240 – Centro, cidade de Marmeleiro – PR, para exploração no ramo de comércio (bazar, confecção, armarinhos, bijuterias, calçados, suvenires ou similares), em atendimento a Lei Municipal nº 2.132 de 11 de dezembro de 2013, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

## ANEXO VII

### MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº \*\*\*/2022 (Concorrência nº 002/2022)

Que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, aqui denominado simplesmente de **CONCEDENTE** e de outro lado a empresa \*\*\*\*\*, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº \*\*\*\*\*, com sede na \*\*\*\*\*, nº \*\*\*\*\*, Bairro \*\*\*\*\*, Cidade de \*\*\*\*\*, Estado do \*\*\*\*\*, CEP \*\*\*, Telefone (\*\*) \*\*\*\*\*, e-mail: \*\*\*, representada por seu administrador, Sr. \*\*\*\*\*, portador da cédula de identidade civil (RG) nº \*\*\*\*\* SSP/\*\*, e inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*\*\*, aqui denominada simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, e à Lei Municipal nº 2.132 de 11 de dezembro de 2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Concessão de uso de bem público de imóvel comercial, Sala 003, com área aproximada de 38,75 m<sup>2</sup>, junto ao Terminal Rodoviário, localizado na Rua Dr. Nelson Rosalino Sandini, 240 – Centro, cidade de Marmeleiro – PR, para exploração no ramo de comércio (bazar, confecção, armarinhos, bijuterias, calçados, suvenires ou similares), em atendimento a Lei Municipal nº 2.132 de 11 de dezembro de 2013, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos**, observados os termos e condições constantes no Edital e anexos da Concorrência nº 002/2022 que fazem parte deste instrumento contratual, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

A **CONCESSIONÁRIA** pagará à **CONCEDENTE**, a título de aluguel, a importância de R\$ \*\*\* (\*\*\*) , reajustada anualmente pelo Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir.

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento deverá ser efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do vencimento do aluguel, junto ao Departamento de Finanças (Tesouraria) da Prefeitura de Marmeleiro, em moeda corrente nacional.

**Parágrafo Segundo.** Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga será acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE CONCESSÃO E DO CONTRATO



O período de concessão será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado se for conveniente à Administração e atenda ao interesse público, devidamente justificado.

**Parágrafo Único.** Havendo o interesse em prorrogar o prazo da concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá manifestá-lo por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da concessão.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA EXPLORAÇÃO DO OBJETO PELA CONCESSIONÁRIA**

**4.1** A CONCESSIONÁRIA poderá explorar o imóvel objeto do presente contrato da seguinte forma: Ramo de comércio (bazar, confecção, armarinhos, bijuterias, calçados, suvenires ou similares).

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

A CONCESSIONÁRIA se obriga a:

**5.1** Pagar pontualmente o valor da parcela mensal;

**5.2** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da atividade decorrente desta concessão. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do contrato, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando a CONCEDENTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis;

**5.3** Desenvolver continuamente o exercício da atividade comercial prevista neste edital;

**5.4** Sujeitar-se a todas as exigências da Saúde Pública e das autoridades federais, estaduais e municipais;

**5.5** Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham ser causados por seus empregados ou prepostos, ao Terminal Rodoviário e a terceiros;

**5.6** Pagar todas as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração do Terminal Rodoviário;

**5.7** Não causar embaraços aos serviços do Terminal Rodoviário, quaisquer que sejam, atendendo sua fiscalização e cumprindo as determinações emanadas de seus órgãos competentes;

**5.8** Afastar do serviço qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for julgada inconveniente pela Administração do Terminal Rodoviário;

**5.9** Arcar com as despesas gerais necessárias para instalação e funcionamento da atividade;

**5.10** Manter o objeto do presente edital, em todas as suas dependências em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, de forma a restituir tudo na mais perfeita ordem e nas mesmas condições em que recebe, quando terminado o prazo da concessão, para que possa imediatamente ser ocupada por outra CONCESSIONÁRIA ou AUTORIZADA, sem que isso demande conserto ou pintura, utilizando ao fazer reparos, material de mesma qualidade que o anteriormente empregado;

**5.11** Manter instalado e em perfeitas condições de uso luz de emergência, de acordo com padrão autorizado pelo Município de Marmeleiro;

**5.12** Não utilizar ferramentas de comunicação que contenham logotipos/marca/brasão do Município de Marmeleiro, sem a devida e expressa autorização do Concedente;

**5.13** Responsabilizar-se pela aquisição dos materiais necessários para higienização e limpeza das dependências do espaço concedido;



- 5.14 Realizar serviços de pequenos reparos ou adequações nas instalações como: hidráulicas, elétricas e sanitárias;
- 5.15 Desonerar o Município de quaisquer ônus relativos ao funcionamento da atividade;
- 5.16 Atender cortês e gentilmente a todos os usuários do local e do Terminal Rodoviário;
- 5.17 Orientar os usuários sobre a proibição do uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado, privado ou público, de acordo com a Lei Federal nº 9.294 de 15 de Junho de 1996, alterada pela Lei Federal nº 12.456 de 14 de Dezembro de 2011, que passou a vigorar a contar de 03 de Dezembro de 2014;
- 5.18 Não comercializar, em hipótese alguma, bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos ou a dependentes químicos;
- 5.19 Realizar qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão, somente sob a devida autorização da Administração Municipal de Marmeleiro;
- 5.20 Estar ciente que ao final do prazo de concessão, as benfeitorias realizadas pela proponente vencedora, automaticamente incorporam-se ao patrimônio do licitador, sem que a proponente vencedora tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira, independente da natureza destas benfeitorias;
- 5.21 Manter nas dependências do espaço cedido, às suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade objeto da concessão, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência;
- 5.22 Observar que as atividades comerciais no interior do Terminal Rodoviário poderão funcionar nos horários adequados das linhas de ônibus, facultando-se horários noturnos, finais de semana e feriados;
- 5.23 Zelar pela conservação e preservação do patrimônio e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental;
- 5.24 Sob nenhum pretexto, poderá ceder, vender ou transferir os direitos inerentes ao Contrato a terceiros, sem a prévia aprovação por parte desta municipalidade;
- 5.25 Apresentar, quando solicitada, prova de regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, em especial as certidões expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, correspondentes aos recolhimentos de contribuições previdenciárias, depósitos do FGTS e demais contribuições sociais, bem como documentos que comprovem a quitação de eventuais dívidas com o CONCEDENTE.
- 5.26 Iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do respectivo contrato administrativo. Este prazo poderá ser prorrogado caso haja motivo justificado, após aprovação da CONCEDENTE;

**Parágrafo Primeiro.** Qualquer alteração ou condições previstas neste Termo Contratual deverá ser comunicado imediatamente aos setores competentes na Prefeitura, para as providências legais.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

Compete ao CONCEDENTE:

- 6.1 Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da concessionária.



6.2 Fiscalizar os serviços, e sendo o caso, aplicar penalidades previstas em Lei e no Edital, no intuito de resguardar os direitos de clientes, assim como, pela necessidade do estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas no contrato de concessão;

6.3 Acompanhar as atividades desenvolvidas no espaço sob concessão, no que se refere aos padrões e requisitos mínimos estabelecidos no contrato de concessão celebrado com o Município de Marmeleiro, sendo que o não cumprimento dos termos acordados, são passíveis de penalidades, previstas no Termo de Concessão e na Lei Municipal nº 2.132 de 11 de dezembro de 2013, sendo inclusive, passível de rescisão antecipada da área sob concessão;

6.4 Acompanhar e verificar mensalmente se os pagamentos dos valores referentes ao uso do espaço/sala por parte da concessionária estão sendo realizados junto à Administração Municipal de Marmeleiro;

6.5 Nos casos de inadimplência por parte da concessionária utilizadora da área sob concessão, cabe à Administração Municipal adotar medidas cabíveis visando o ressarcimento de valores, cuja inadimplência sem justificativa ou interpretada e classificada como intencional por parte da concessionária, poderá ocasionar rescisão antecipada do Contrato, conforme legislações vigentes;

6.6 Estabelecer, conforme análise do Município de Marmeleiro, medidas que venham a facilitar o desenvolvimento das atividades na área sob concessão;

6.7 Impor restrições à concessionária da área, nos casos de serem percebidas atitudes ou decisões incoerentes ou incompatíveis com as boas práticas recomendadas no segmento, ou que venham a causar prejuízos a terceiros ou ao próprio Município de Marmeleiro;

6.8 Efetuar o pagamento das taxas de energia elétrica, água e esgoto do local;

6.9 Realizar a fiscalização no local e notificar a concessionária de toda e qualquer irregularidade apurada;

6.10 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

6.11 Efetuar o reajuste do valor mensal do espaço concedido a cada 12 meses, contados a partir da emissão do contrato de concessão, mediante a aplicação do Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir, no período vigente do contrato;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA**

7.1 A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda a:

7.1.1 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes a seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONCEDENTE;

7.1.2 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONCEDENTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de remanejamento, quando for o caso;

7.1.3 Responsabiliza-se, ainda, inteira e completamente, pela atividade realizada em decorrência deste contrato, inclusive quanto à sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.



**Parágrafo Primeiro.** O CONCEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes da presente concessão de direito real de uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da CONCESSIONÁRIA, de seus dependentes, empregados, subordinados ou prepostos.

**Parágrafo Segundo.** A CONCESSIONÁRIA não terá direito a qualquer indenização por parte da CONCEDENTE, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste Termo.

## CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

**8.1** Ao CONCEDENTE, por seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, a concessão, sendo garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a CONCESSIONÁRIA prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

**8.2** A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

**Parágrafo Primeiro.** A ação fiscalizadora do Município será exercida de modo sistemático e permanente, em toda a plenitude de que trata a Lei Federal nº 8.666/93, a fim de fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Concorrência nº 004/2020.

**Parágrafo Segundo.** A fiscalização de que tratam os itens anteriores não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades e, na ocorrência destas, não implica em co-responsabilidade do CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

## CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

O valor do aluguel será reajustado anualmente pelo índice do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir, conforme disposto na cláusula segunda.

## CLÁUSULA DÉCIMA – RETENÇÕES E MULTAS

À CONCESSIONÁRIA serão aplicadas as seguintes penalidades:

**10.1** Pela inexecução parcial ou total do contrato o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que em caso de penalidade moratória esta corresponderá a 20% sobre o valor total do mesmo.

**10.2** Será aplicada multa de 12 (doze) mensalidades no caso do não cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do respectivo contrato administrativo, salvo quando haja motivo justificado e por escrito, aprovado pelo CONCEDENTE;
- b) Deixar de Recolher todos os tributos incidentes sobre a atividade explorada, bem como arcar com todas as despesas decorrentes da concessão, tais como: telefone, limpeza, conservação e outros;
- c) Submeter a qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão, sem o prévio consentimento do concessor, por escrito, ou não preservar as características originais do prédio;
- d) Sublocar parte ou todo o imóvel objeto a terceiros;
- e) Não fazer a manutenção e conservação necessárias ao imóvel da concessão;
- f) Resolver, sem amparo legal ou contratual, rescindir o presente contrato, antes do término estabelecido na Cláusula Terceira.

**10.3** Quando da aplicação de multas a CONCESSIONÁRIA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente.



10.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONCEDENTE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o MUNICÍPIO julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONCESSIONÁRIA será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

10.5 As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente pelo CONCEDENTE e independente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de efetuar o pagamento de até 03 (três) meses consecutivos de aluguel;
- b) Caso a CONCESSIONÁRIA sofrer decretação de falência ou concordata;
- c) No caso de transferência, cessão ou empréstimo parcial do imóvel;
- d) Interrupção da atividade sem justificativa e prévia comunicação;
- e) Modificação na estrutura e finalidade da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- f) Cumprimento irregular das cláusulas pactuadas neste instrumento, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- g) Demais hipóteses do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro.** O contrato ainda poderá ser rescindido por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONCEDENTE e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o Contrato, e pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**Parágrafo Segundo.** No caso de rescisão por parte da CONCESSIONÁRIA deverá esta notificar ao Município, por escrito, num prazo não inferior a 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

**Parágrafo Terceiro.** A Concessão também poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Quarto.** Cessando as condições inicialmente pactuadas, o imóvel, objeto deste contrato, retornará ao Município, incorporadas as alterações e benfeitorias realizadas, salvo as passíveis de remoção.

**Parágrafo Quinto.** Declarada a rescisão, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para retirar-se do local, devolvendo o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação.

**Parágrafo Sexto.** A CONCESSIONÁRIA reconhece todos os direitos do CONCEDENTE, em caso de rescisão administrativa nos demais casos previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93, sendo que fica o CONCEDENTE desobrigado desde já, com plena concordância da CONCESSIONÁRIA, do ônus decorrente da rescisão.

**Parágrafo Sétimo.** A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à multa diária no valor equivalente a 20% do aluguel vigente, se findada por qualquer das formas aqui previstas a concessão de uso e não restituir o imóvel no prazo estabelecido no §5º desta Cláusula, ou se o fizer sem a observância das condições que o recebeu.

**Parágrafo Oitavo.** Incidirá ainda a multa do parágrafo sétimo se, na devolução do bem, não estiver o imóvel com as benfeitorias realizadas em perfeitas condições, após vistoria realizada pelos responsáveis pela Fiscalização.

**Parágrafo Nono.** A multa prevista no parágrafo anterior incidirá até o dia em que o imóvel for efetivamente restituído ou retorne àquelas condições originais, seja por providências da CONCESSIONÁRIA, seja pela adoção de medidas por parte do CONCEDENTE. Nesta última hipótese,



ficará a CONCESSIONÁRIA também responsável pelo pagamento e todas as despesas realizadas para tal finalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto da Concessão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA será feita através de protocolo ou outro meio de comunicação onde possa ser atestado o recebimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONCESSIONÁRIA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Marmeleiro, de \_\_\_\_\_ de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**

Paulo Jair Pilati  
Concedente

Concessionária



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO 0758

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 03 de março de 2022.

## Parecer nº 030/2022

Prezado Presidente da CPL,

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO**, a abertura do Edital de Licitação na modalidade Concorrência Pública nº 002/2022, que tem por objeto a concessão de uso de bem público de imóvel comercial, Sala 003, com área aproximada de 38,75 m<sup>2</sup>, junto ao Terminal Rodoviário, localizado na Rua Dr. Nelson Rosalino Sandini, 240 – Centro, cidade de Marmeleiro – PR, para exploração no ramo de comércio (bazar, confecção, armários, bijuterias, calçados, suvenires ou similares), em atendimento a Lei Municipal nº 2.132 de 11 de dezembro de 2013, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei 8.666/93.

Encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitação para as providências necessárias.



**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO 076g

ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022 – PMM**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022-LIC**  
**TIPO: Maior oferta.**

**OBJETO:** Concessão de uso de bem público de imóvel comercial, Sala 003, com área aproximada de 38,75 m<sup>2</sup>, junto ao Terminal Rodoviário, localizado na Rua Dr. Nelson Rosalino Sandini, 240 – Centro, cidade de Marmeleiro – PR, para exploração no ramo de comércio (bazar, confecção, armários, bijuterias, calçados, suvenires ou similares), em atendimento a Lei Municipal nº 2.132 de 11 de dezembro de 2013, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

**ENTREGA DOS ENVELOPES:** A entrega dos envelopes A e B, contendo respectivamente a documentação de habilitação e a proposta de preço deverão ser protocolados no Setor de Licitações e Contratos até o dia **07 de abril de 2022, às 09:00 horas**. Não serão consideradas as propostas em atraso.  
**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** **07 de abril de 2022, às 09 horas e 30 minutos**, junto a sala de reuniões da Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Marmeleiro.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura de Marmeleiro, no endereço Avenida Macali, nº 255, Centro, Fone (46) 3525-8107 ou 8105, Marmeleiro, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, das 08h30min às 11h30min, e das 13h30min às 17h00min, e no site do município, no ícone LICITAÇÕES.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, no endereço e telefone acima citado ou pelo e-mail: [licitacao@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeleiro.pr.gov.br).

Marmeleiro, 03 de março de 2022.

  
**Ricardo Fiori**  
Presidente da CPL  
Portaria 6.597 de 01/10/2021

# Prefeitura Municipal de Marmealeiro

077g

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

## PORTARIA Nº 6.597, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.

Altera composição da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 51, da Lei nº 8.666/93,

### RESOLVE:

**Art. 1º ALTERAR** a composição da Comissão Permanente de Licitação, que passa a ser composta pelos seguintes servidores efetivos:

- I – Presidente: Ricardo Fiori, Matrícula nº 1824-4;
- II – Membro: Everton Leandro Camargo Mendes, Matrícula 1393-5.
- III – Membro: Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;
- IV – Membro: Lidiane Helena Haracymiw, Matrícula 1194-0;
- V – Suplente: José Alberto Adam, Matrícula nº 1555-5.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, assumirá a função o membro de maior tempo de serviço público municipal e, na falta de um membro, assumirá o suplente.

**Art. 2º** São competências da Comissão Permanente de Licitação:

- I – receber todos os pedidos relativos à aquisições e contratações;
- II – instaurar, numerar, encerrar os processos licitatórios;
- III – redigir editais, convites, atas;
- IV – publicar e responder por todas as fases da licitação;
- V – receber documentos, propostas e realizar julgamentos;
- VI – encaminhar recursos referentes à licitação ao Prefeito ou à Procuradoria-Geral, para manifestação;
- VII – elaborar a minuta dos contratos e termos aditivos;
- VIII – conduzir os processos administrativos especiais instaurados para apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades aos licitantes, salvo quando houver suspeição ou impedimento;
- IX – Exercer outras atividades correlatas ao processo licitatório.

**Art. 3º** A nomeação se dará pelo prazo de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros.

**Art. 4º** O trabalho dos membros detentores de cargo efetivo será remunerado pela gratificação prevista no art. 33, inciso I, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

CONFERE COM ORIGINAL

17 DE FEV. 2022



PORTARIA

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

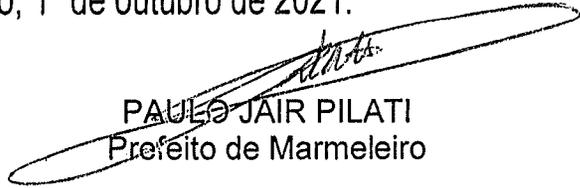
CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições da Portaria nº 6.345, de 1º de outubro de 2020.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 1º de outubro de 2021.



PAULO JAIR PILATI  
Prefeito de Marmeleiro

CONFERE COM  
O ORIGINAL

14 FEV. 2022



ASSINATURA

Publicado no DOE de Edição nº 1083, de 1º de outubro de 2021.

ARSS ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE

AVISO DE DATA DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2021 TIPO MENOR PREÇO - POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de acesso à internet banda larga, usando conexão fibra ótica, IP fixo, com a instalação e configuração inclusa...

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: ÀS 09h00min do dia 18 de março de 2022. UASG: 458403 - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE SUDOESTE Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br

Francisco Beltrão/PR, 04 de março de 2022. RICHARDO ANTONIO ORTINA PRESIDENTE/ARSS

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022 - PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022-LIC TIPO: Maior oferta.

OBJETO: Concessão de uso de bem público de imóvel comercial, Sala 003, com área aproximada de 38,75 m², junto ao Terminal Rodoviário, localizado na Rua Dr. Nelson Rostaling Sardin, 240 - Centro, cidade de Marmeleiro - PR, para exploração no ramo de comércio (bazar, confecção, artesanatos, bijuterias, calçados, suvenires ou similares), em atendimento a Lei Municipal nº 2.132 de 14 de dezembro de 2013, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07 de abril de 2022, às 09 horas e 30 minutos, junto a sala de reuniões da Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Marmeleiro.

Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura de Marmeleiro, no endereço Avenida Macalé, nº 255, Centro, Fone (46) 3525-8107 ou 8105. Marmeleiro, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, das 08h30min às 11h30min, e das 13h30min às 17h00min, e no site do município, no ícone LICITAÇÕES.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, no endereço e telefone acima citado ou pelo e-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br. Marmeleiro, 03 de março de 2022.

Table with 2 columns: Curso and Vagas. Rows include Curso de capacitação superior relacionados ao Magistério, Curso de Construção em Feiticeiragem, and Curso de Formação de Docentes Normal.

INSCRIÇÕES: As inscrições para o processo seletivo são gratuitas e serão realizadas somente via Internet, a partir das 9h do dia 07 de março até às 23h do dia 16 de março de 2022, observado horário oficial de Brasília/DF, no endereço eletrônico https://www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php, no link disponibilizado para a Inscrição do Processo de Seleção de Faltantes nº 02/2022.

O edital completo está disponível no site https://www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php e outras informações podem ser obtidas com os servidores da Comissão Organizadora, no telefone (46) 3525-8110.

Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE EDITAL DE PROCESSO LICITATORIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2022 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.

OBJETO: Aquisição de fórmula infantil Nocolac LCP, para distribuição gratuita a pacientes que necessitam de nutrição especializada devido a comorbidades, em atendimento de pedidos judiciais conforme Processos nº 0001296-45.2021.8.16.0149 e nº 0000147-77.2022.8.16.0149. DATA DA REALIZAÇÃO: 21/03/2022. HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 08:30 horas. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). LOCAL: Prefeitura do Município de Nova Prata do Iguaçu - Paraná. www.comprasgovernamentais.gov.br

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Lontra - Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 005/2022 SÚMULA: Concede férias regulares à servidora do Legislativo Municipal abaixo especificada, e dá outras providências. JOÃO CARLOS DALBERTO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE Art. 1º - Conceder dezoito dias de férias regulares à Servidora abaixo especificada:

Table with 5 columns: NOME, ADMISSÃO, FUNÇÃO, PERÍODO AQUISITIVO, PERÍODO DE GOZO. Row: Andressa A. Bertoni, 02/06/2011, Assistente Administrativo, 2020/2021, 09/03/2022 - 27/03/2022

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Lontra, Estado do Paraná, em 3 de março de 2022.

JOÃO CARLOS DALBERTO Presidente



EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2018.

OBJETO: Alterar a vigência e o valor contratual. CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste - Pr. CONTRATADA: CEINNE - Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes. ORIGEM: Contrato nº 02/2018 - Pregão Presencial 03/2018. VIGÊNCIA ORIGINAL: 06/03/2018 a 02/03/2022. VIGÊNCIA COM ADITIVO: 02/03/2022 a 01/03/2023. VALOR ORIGINAL: R\$ 460.800,00 (quatrocentos e sessenta mil e oitocentos reais). VALOR COM ADITIVO: R\$ 474.186,24 (quatrocentos e setenta e quatro mil cento e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

EDSON LUIZ BAGETTI Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 184/2021

OBJETO: Alterar o Valor Contratual. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE/PR. CONTRATADA: LEONARDI ENGENHARIA LTDA ME. ORIGEM: Tomada de Preço nº 11/2021 e Contrato nº 184/2021. VALOR TOTAL ORIGINAL: R\$ 301.650,00 (trezentos e um mil, seiscentos e cinquenta reais). VALOR TOTAL COM O ADITIVO: R\$ 390.150,00 (trezentos e noventa mil, cento e cinquenta reais). BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. DATA DO FIRMAMENTO: 04/03/2022. EDSON LUIZ BAGETTI Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Realeza

AVISO DE LICITAÇÃO A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características: MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2022 - PROCESSO LICITATORIO: Nº 57/2022 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de computadores, impressoras, rede, internet, servidores, softwares e demais periféricos, em todos os locais e prédios públicos do município. SESSÃO DE DISPUTA: Dia 18 de Março de 2022 às 08:30h. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 07 de Março de 2022, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao2@realeza.pr.gov.br.

SISTEMA ELETRÔNICO: COMPRASNET Realeza, 04 de Março de 2022. DIANA BAMBERG Pregoeira

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2022

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de produtos da Fideia Bita, Pó de pedra, pedras de polido, pedras brutas graduadas, Pedras Irregulares para Calçamento em acabamento e acabamento e detalhamento de praças de Salto do Lontra. CONTRATADA: EDSON LUIZ BAGETTI & CIA LTDA - CNPJ Nº: 04.910.493/0001-14. VALOR: R\$ 303.548. VIGÊNCIA: 04/03/22. FORO: Comarca de Salto do Lontra, Pr.

FERNANDO ALBERTO CADORE Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2022

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de produtos da Fideia Bita, Pó de pedra, pedras de polido, pedras brutas graduadas, Pedras Irregulares para Calçamento em acabamento e acabamento e detalhamento de praças de Salto do Lontra. CONTRATADA: EDSON LUIZ BAGETTI & CIA LTDA - CNPJ Nº: 04.910.493/0001-14. VALOR: R\$ 303.548. VIGÊNCIA: 04/03/22. FORO: Comarca de Salto do Lontra, Pr.

FERNANDO ALBERTO CADORE Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 232/2020

OBJETO: TERMO ADITIVO EM SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO TECNICA PARA MANUTENÇÃO TRIBUTARIA COM VISTAS A ATENDER A OBRAS DE REFORMA TRIBUTARIA, COM A REVISÃO, CORREÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, INCLUSIVE MANUTENÇÃO DA COPIA DE ARQUIVOS E INSCRIÇÃO DOS SEIORS DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO COM A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, EM ATENÇÃO ÀS ACÓRDOS E O QUANTO DE REFORMA TRIBUTARIA. CONTRATADA: COMARCA DE SALTO DO LONTRA, PR. VALOR: R\$ 300.000,00. VIGÊNCIA: 04/03/22. FORO: Comarca de Salto do Lontra, Pr.

FERNANDO ALBERTO CADORE Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO TRIBUTARIA PARA O TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2021, COM O OBJETIVO DE ATENDER A OBRAS DE REFORMA TRIBUTARIA, COM A REVISÃO, CORREÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, INCLUSIVE MANUTENÇÃO DA COPIA DE ARQUIVOS E INSCRIÇÃO DOS SEIORS DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO COM A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, EM ATENÇÃO ÀS ACÓRDOS E O QUANTO DE REFORMA TRIBUTARIA. CONTRATADA: COMARCA DE SALTO DO LONTRA, PR. VALOR: R\$ 300.000,00. VIGÊNCIA: 04/03/22. FORO: Comarca de Salto do Lontra, Pr.

FERNANDO ALBERTO CADORE Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Verê

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de 1º Termo Aditivo de Contrato: PARTES: Município de Verê - PR e a empresa J. SCHMOLLER-ME. ESPÉCIE: Contrato nº 168/2021 - Pregão Presencial Nº 02/2021. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e descartáveis para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), que ficarão desertos no Pregão 50/2021. ADITIVO DE META: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 1.320,00 (Um mil, Trezentos e Vinte Reais). DATA DA ASSINATURA: 04 de março de 2022. FORO: Comarca de Dois Vizinhos - PR. Ademirso Rosin - Prefeito Municipal

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de 1º Termo Aditivo de Contrato: PARTES: Município de Verê - PR e a empresa BELINKI E SOUZA LTDA. ESPÉCIE: Contrato nº 20/2021 - Pregão Presencial Nº 02/2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a locação de impressoras para diversos setores da municipalidade. ADITIVO DE META: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 64.280,00 (Sessenta e Quatro Mil, Duzentos e Oitenta Reais). ADITIVO DE PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 20/2021 para mais 12 (doze) meses, passando os novos prazos de vigência a vigorar, respectivamente, até a data de 11/03/2023 (onze dias de março de 2023). DATA DA ASSINATURA: 04 de março de 2022. FORO: Comarca de Dois Vizinhos - PR. Ademirso Rosin - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022 O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar licitação nº 1803/2022 para aquisição de materiais de limpeza para fornecimento de PRR Presencial, tipo Menor Preço por Item, em seu objeto CONTRATADA DE FORNECIMENTO DE BALÕES BOLHA TRANSPARÊNCIA PERSONALIZADOS, TOTEM EM MDF CRU, FRASE EM MDF CRU, BANNER EM LONA, BALÕES METÁLICOS E GARRAFAS ÁGUA COM TAMPA EM DEGRADÉ PERSONALIZADA PARA A ORNAMENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE LEMBRANÇINHAS NO 28º ENCONTRO DA MULHER SAOJORGENSE PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES. Data para entrega do(s) documento(s) para credenciamento, da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e dos envelopes proposta e documentos de habilitação: 18/03/2022 às 08h30min. Local da realização da sessão pública do Pregão: Prefeitura de São Jorge D'Oeste-PR, situada na Av. Iguazu, 281, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste-PR. Edital na íntegra, à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, no mesmo endereço. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050 ou do site: http://www.pmsjorge.pr.gov.br. São Jorge D'Oeste-PR, 04/03/2022. Leila da Rocha - Prefeita. Diogo de Oliveira - Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 008/2022 (Lei nº 8.666/93, art. 21)

Modalidade de licitação: Tomada de Preços Síntese do objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE CALÇADAS E RAMPA DE ACESSIBILIDADE NA AVENIDA IGUAZU NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTARIA EM ANEXO.

Sessão de entrega de envelopes: 22/03/2022 até as 08h30min. Sessão de Julgamento: 22/03/2022 às 08h30min. O Edital de Licitação, será entregue aos interessados com antecedência de 24 horas da data de apresentação das propostas, pelo Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, sito à Avenida Iguazu, 281 - Centro - no horário de expediente. Maiores informações pelo telefone 46- 3534-8050, no setor de licitações ou pelo site: www.pmsjorge.pr.gov.br

LEILA DA ROCHA PREFEITA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 312/2021, parte integrante do(a) Tomada de Preços nº 31/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº: 76.995.380/0001-03. Contratada: ROSSELLI M. DA SILVA & CIA LTDA - CNPJ Nº. 34.039.895/0001-54. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o adiantamento do valor do Contrato em R\$ 2.444,85 (dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), nos limites permitidos por lei, em decorrência dos acréscimos quantitativos diante da necessidade de administração e Parecer Técnico do departamento de engenharia em anexo.

Prazo de vigência: 05/04/2022. Data assinatura: 04/03/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 108/2021, parte integrante do(a) Pregão Nº 150/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº: 76.995.380/0001-03. Contratada: ROSELLI M. DA SILVA & CIA LTDA - CNPJ Nº. 08.386.792/0001-96. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o adiantamento de valor do Contrato em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), nos limites permitidos por lei, em decorrência dos acréscimos quantitativos diante da necessidade da administração.

Prazo de vigência: 26/08/2022. Data assinatura: 04/03/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 31/2020, parte integrante do(a) Tomada de Preços nº 71/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº: 76.995.380/0001-03. Contratada: Petry Engenharia Ltda - CNPJ Nº. 19.534.982/0001-20. Objeto: O presente Termo Aditivo do Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência/executeção do contrato originário nº 31/2020, passando o mesmo a ter sua vigência/executeção até 28/04/2022.

Prazo de vigência: 28/04/2022. Data assinatura: 28/02/2022

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Table with 3 columns: Contrato, Contratante, Contratada. Rows include Contrato Nº 36/2022, Contrato Nº 76.995.380/0001-03, and Contrato Nº 43.147.262/0001-86.

PUBLICAÇÃO DE REGISTROS REGISTRADOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022 O Município de São Jorge D'Oeste/PR, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações. Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 001/2009, torna público o REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO DO TIPO CALENDÁRIOS DE EVENTOS COM IMPRESSÃO GRÁFICA A SER DEFINIDA PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 24/2022, com prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.

Table with 3 columns: Ata nº, Empresa Detentora, CNPJ Nº, Valor R\$. Rows include Ata nº 45/20, GRÁFICA BAIKADA LTDA, CNPJ Nº. 00.330.943/0001-50, Valor R\$ 3.390,00.

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico http://pmsjorge.com.br. São Jorge D'Oeste/PR, 04/03/2022 - LEILA DA ROCHA - Prefeita.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE MARÇO DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1185- 21 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

- 1.1 Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei Federal nº 8.069/90, aplicando as medidas previstas no artigo 101, incisos I a VII, da mesma lei;
- 1.2 Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII do ECA;
- 1.3 Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
  - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
  - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- 1.4 Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente.
- 1.5 Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência.
- 1.6 Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, do ECA para o adolescente autor de ato infracional.
- 1.7 Expedir notificações.
- 1.8 Requirir certidões de nascimento e de óbito de crianças ou adolescentes quando necessário.
- 1.9 Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
- 1.10 Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal.
- 1.11 Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.
- 1.12. Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.
- 1.13. Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 do ECA.
- 1.14 Respeitar o disposto na Lei nº 1.200/2006.

### AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022-LIC

**TIPO:** Maior oferta.

**OBJETO:** Concessão de uso de bem público de imóvel comercial, Sala 003, com área aproximada de 38,75 m², junto ao Terminal Rodoviário, localizado na Rua Dr. Nelson Rosalino Sandini, 240 – Centro, cidade de Marmeleiro – PR, para exploração no ramo de comércio (bazar, confecção, armarinhos, bijuterias, calçados, suvenires ou similares), em atendimento a Lei Municipal nº 2.132 de 11 de dezembro de 2013, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

**ENTREGA DOS ENVELOPES:** A entrega dos envelopes A e B, contendo respectivamente a documentação de habilitação e a proposta de preço deverão ser protocolados no Setor de Licitações e Contratos até o dia **07 de abril de 2022, às 09:00 horas**. Não serão consideradas as propostas em atraso.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** **07 de abril de 2022, às 09 horas e 30 minutos**, junto a sala de reuniões da Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Marmeleiro.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura de Marmeleiro, no endereço Avenida Macali, nº 255, Centro, Fone (46) 3525-8107 ou 8105, Marmeleiro, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, das 08h30min às 11h30min, e das 13h30min às 17h00min, e no site do município, no ícone LICITAÇÕES.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, no endereço e telefone acima citado ou pelo e-mail: [licitacao@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeleiro.pr.gov.br).

Marmeleiro, 03 de março de 2022.

**Ricardo Fiori**

Presidente da CPL

Portaria 6.597 de 01/10/2021



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

Início



**Mamborê****AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Mamborê, Estado do Paraná, através de sua Comissão Permanente de Licitações, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, convida Vossa Senhoria a participar do seguinte procedimento licitatório: Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia Nº 004/2022 DATA DA ABERTURA 22/03/2022 às 09:00 horas objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS UNIFAMILIAR EM CONCRETO PRÉ FABRICADO, CONFORME PROJETO TECNICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO REURB

Mamborê, 4 de março de 2022.  
MAURO AUGUSTO DA ROCHA  
Presidente da Comissão

19359/2022

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Mamborê, Estado do Paraná, através de sua Comissão Permanente de Licitações, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, convida Vossa Senhoria a participar do seguinte procedimento licitatório: MODALIDADE Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia Nº 003/2022 DATA DA ABERTURA 23/03/2022 AS 09:00 HORAS OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE VIGA BALDRAME PARA A QUADRA DE AREIA DO JARDIM CAMPO BELO DO MUNICÍPIO DE MAMBORÊ-PR.

MAMBORÊ/PR, 04 de MARÇO de 2022.

Mauro Augusto da Rocha  
Presidente da Comissão

19615/2022

**Manoel Ribas**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS  
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2022 - PMMR  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022 - PMMR

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução da obra de PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES, localizada na comunidade Bela Vista no Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, com recursos oriundos do Convênio nº 238/2021, firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e o Município de Manoel Ribas.

**VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL:** R\$ 881.751,90 (oitocentos e oitenta e um mil, setecentos e cinquenta e um reais e noventa centavos).

**DATA/HORA DA ABERTURA:** às 09:00 hrs do dia 23/03/2022

**SISTEMA DE JULGAMENTO:** Menor preço em regime de empreitada a menor preço total global.

**ACESSO AO EDITAL:** Site: [www.manoelribas.pr.gov.br](http://www.manoelribas.pr.gov.br) (Portal da Transparência - Licitações/Administração) ou através de solicitação pelo e-mail [licitacao@pmmr@gmail.com](mailto:licitacao@pmmr@gmail.com)

**INFORMAÇÕES:** Demais informações e edital completo encontram-se à disposição, no site: [www.manoelribas.pr.gov.br](http://www.manoelribas.pr.gov.br) (Portal da Transparência - Licitações/Administração) ou através de solicitação pelo e-mail [licitacao@pmmr@gmail.com](mailto:licitacao@pmmr@gmail.com) ou ainda na Rua Sete de Setembro nº 366 em Manoel Ribas, Paraná, de segunda a sexta-feira, em horário a escolher, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. Informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitação pelo fone (43) 3435-1223.

Paço Municipal Prefeito Raul Ferreira Messias, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

JOSÉ CARLOS DA SILVA CORONA  
Prefeito Municipal

19546/2022

**Marechal Cândido Rondon**

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 018/2022, através do Sistema de Registro de Preços e exclusivo para ME/EPP conforme L.C. nº 123/2006.

**Regime de Compra:** Menor preço, por item, com fornecimento parcelado.

**Objeto:** Contratação de serviços de transporte para atender os clubes e grupos ligados às unidades atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Valor máximo:** R\$191.033,40

**Recebimento de propostas:** Das 08:00h do dia 04 de março de 2022, até às 08:29h do dia 30 de março de 2022.

**Realização da sessão pública:** A sessão pública iniciará às 08:30 horas no dia 30 de março de 2022, na plataforma GOV.BR - Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

**Local de Abertura/realização da sessão pública:** Plataforma GOV.BR - Portal de Compras Do Governo Federal // <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

**Edital:** O Edital estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon, situada à Rua Espírito Santo, nº 777, centro, em Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min. às 11h45min. e das 13h15min. às 17h00min. ou através do site: [www.mcr.pr.gov.br](http://www.mcr.pr.gov.br) link: Licitações, consulta de licitações, escolher o edital e download e no Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

**Dúvidas:** Por e-mail: [licita@mcr.pr.gov.br](mailto:licita@mcr.pr.gov.br) ou pelo Fone: (45) 3284-8828 ou 3284-8865, no horário normal de expediente. **Publique-se.** Marechal Cândido Rondon-PR, em 03 de março de 2022. (a.a.) Marcio Andrei Rauber – Prefeito

19162/2022

**Maria Helena****SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

O município de Maria Helena torna público que irá requerer junto ao IAT, a Autorização Florestal, para Corte de Árvores Isoladas para Obras de Adequação de Estrada Rural, localizadas na Estrada Alto Alegre, Km 3, Zona Rural, Maria Helena, Paraná.

19318/2022

**Marilena**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL E NOVA DATA DE ABERTURA  
TOMADA DE PREÇOS

Nº. 003/2022 PROCESSO ADM. Nº 023/2022.

ABERTURA COM PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTES  
PRESENTES

O Município de Marilena-PR, torna público a RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS, e a disponibilização do Edital Retificado no Portal de Transparência do Município e consequentemente uma nova data de abertura dos envelopes de Proposta de Habilitação.

Fica marcado a abertura dos envelopes para AS 09:00 HORAS DO DIA 24 DE MARÇO DE 2022, na Rua Dante Pasqualetto, nº 855 em Marilena, Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS, sob regime de empreitada por preço global por LOTE, tipo menor preço por lote Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de Mão de obra, empreitada por preço global, e aquisição de piers para execução de revitalização da Orla no Porto Maringá, segunda etapa as margens do Rio Paraná, Distrito Ipanema, Município de Marilena-PR, obedecendo às especificações do Projeto, Planilha orçamentária, Cronograma, Memorial descritivo. A Pasta Técnica continuará a mesma, somente o Edital foi retificado juntamente com seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado a partir do dia 04 de Março de 2022, no horário comercial das 08:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, solicitação via e-mail [marlenalicitacao@gmail.com](mailto:marlenalicitacao@gmail.com) e [pmm-licitacao@marilena.pr.gov.br](mailto:pmm-licitacao@marilena.pr.gov.br) e ainda disponível na íntegra no Portal da Transparência do Município <http://marilena.pr.gov.br/> Gabinete do Prefeito Municipal de Marilena, Estado do Paraná, em 03 de março de 2022.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA  
PREFEITO

19015/2022

**Marmeleiro**

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022 – PMM  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022-LIC

**TIPO:** Maior oferta.

**OBJETO:** Concessão de uso de bem público de imóvel comercial, Sala 003, com área aproximada de 38,75 m², junto ao Terminal Rodoviário, localizado na Rua Dr. Nelson Rosalino Sandini, 240 – Centro, cidade de Marmeleiro – PR, para exploração no ramo de comércio (bazar, confecção, armazinhos, bijuterias, calçados, suvenires ou similares), em atendimento a Lei Municipal nº 2.132 de 11 de dezembro de 2013, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

**ENTREGA DOS ENVELOPES:** A entrega dos envelopes A e B, contendo respectivamente a documentação de habilitação e a proposta de preço deverão ser protocolados no Setor de Licitações e Contratos até o dia 07 de abril de 2022, às 09:00 horas. Não serão consideradas as propostas em atraso.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 07 de abril de 2022, às 09 horas e 30 minutos.

junto a sala de reuniões da Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Marmeleiro.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura de Marmeleiro, no endereço Avenida Macali, nº 255, Centro, Fone (46) 3525-8107 ou 8105, Marmeleiro, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, das 08h30min às 11h30min, e das 13h30min às 17h00min, e no site do município, no ícone LICITAÇÕES.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, no endereço e telefone acima citado ou pelo e-mail: [licitacao@marneleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marneleiro.pr.gov.br).

Marmeleiro, 03 de março de 2022.

Ricardo Fiori

Presidente da CPL

Portaria 6.597 de 01/10/2021

19589/2022

## Moreira Sales

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico 007/2022

Objeto: Seleção de Propostas visando a aquisição de 01 (uma) Motoniveladora Articulada Nova.

Regime de Execução: Menor preço por item.

Valor Total: R\$ 948.500,00 (novecentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais).

Data Abertura: 21 de Março de 2022, às 09h30min.

Informações Complementares e Aquisição de Edital pelo Fone: 44 3532 8119 – [licitacao2@moreirasales.pr.gov.br](mailto:licitacao2@moreirasales.pr.gov.br).

Rafael Brito do Prado – Prefeito Municipal.

19271/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico 008/2022

Objeto: Seleção de Propostas visando a aquisição de climatizadores evaporativos para instalação no centro de convivência do idoso do Município de Moreira Sales.

Regime de Execução: Menor preço por item.

Valor Total: R\$ 22.985,00 (vinte e dois mil e novecentos e oitenta e cinco reais).

Data Abertura: 22 de Março de 2022, às 09h30min.

Informações Complementares e Aquisição de Edital pelo Fone: 44 3532 8119 – [licitacao2@moreirasales.pr.gov.br](mailto:licitacao2@moreirasales.pr.gov.br).

Rafael Brito do Prado – Prefeito Municipal.

19275/2022

## Nova Prata do Iguaçu

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

Modalidade de Nova Prata do Iguaçu – PR, inscrito no CPF sob o nº 007.177.759-84, torna público que irá requerer ao IAT, a Licença Simplificada para extração de cascalho a ser implantada no município de Nova Prata do Iguaçu – PR.

19193/2022

## Ouro Verde do Oeste

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**

Considerando o Edital de Habilitação (fl. 0592) e Edital de Classificação (fl. 0691) do processo licitatório nº 006/2022 – Modalidade Tomada de Preços nº 001/2022, considerando a decisão da Comissão Julgadora (fls. 0695-0697); considerando que segundo o parecer da Assessoria Jurídica (fls. 0698-0699), o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente. **HOMOLOGO** o resultado da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2022, cujo objeto é a execução, sob regime de empreitada global (material e mão de obra), de obras e serviços para construção de Unidade de Transbordo de Resíduos Sólidos e Bacias para Armazenamento de Resíduos Especiais e Recicláveis, bem como de muro e alambrado na Unidade de Transbordo e Unidade de Valorização de Recicláveis - UVR do Município de Ouro Verde do Oeste/PR, conforme projetos, memoriais descritivos, cronogramas físico-financeiros e planilhas orçamentárias, anexos ao processo licitatório, em favor da empresa **CONSTRUTORA DI BERTI LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.956.970/0001-26, declarada habilitada e vencedora com uma proposta no valor global de **R\$ 403.872,48 (Quatrocentos e três mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos)**.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO**

**OESTE**, Estado do Paraná, em 04 de março de 2022.

**LUCIAN ALUISIO DIERINGS**

PREFEITO

19510/2022

## Palmas

**Nota de esclarecimento Tomada de Preços 03/2021**

Considerando a necessidade de maior transparência e com a finalidade de diminuir diferentes interpretações, o setor de licitações vem através desta prestar esclarecimentos aos interessados na Tomada de Preços 03/2021, que tem como objeto: Contratação de serviços de Engenharia para elaboração de projetos complementares de engenharia, conforme projeto arquitetônico para Estruturas de barracão em pré-moldado, de acordo com as especificações do edital e seus anexos. 1. A dúvida seria quanto ao Item 2.2.1, que diz o seguinte: " 2.2.1. No caso de a proposta de preço ser menor que 80% do valor orçado, a proponente deve apresentar uma declaração de executibilidade do objeto de sua proposta, demonstrando a composição de preços, insumos e pessoal, de forma clara e inequívoca, que comprove a possibilidade de execução deste certame. "

Esclarecemos que o orçamento se refere a 100% do valor. Se a empresa interessada apresentar um orçamento com valor abaixo de 80% do valor total, ela deve apresentar a declaração de executibilidade. Exemplo 01 – o valor do orçamento é 1.000 reais e a empresa apresenta uma proposta de 800,00 reais. Dessa maneira, ela não precisa da declaração de executibilidade. Exemplo 02 – o valor do orçamento é 1.000 reais e a empresa apresenta uma proposta de 799,99 reais (ou qualquer valor abaixo deste). Dessa maneira, ela precisa da declaração de executibilidade. A declaração de executibilidade é importante para que seja comprovado que o serviço a ser prestado não irá necessitar de aditivo após a assinatura do contrato. 1. A dúvida seria quanto ao Item 5.1.4.1.1, que diz o seguinte:

" 5.1.4.1.1. *atestado de capacidade técnica, deverá ser apresentado 1 (um) Atestado de capacidade técnico-profissional acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico - CAT, expedida pelo CREA/OU/CAU, comprovando a existência de anotação registro de responsabilidade técnica - ARTIS/RRIS pelos serviços constantes do atestado de capacidade técnica profissional apresentados, fornecido por:*

*a) Que comprovem: Que o responsável técnico, executou serviço com 50% da área de cada item do objeto, não sendo permitida a somatória de áreas de atestados. "*

Esclarecemos que a empresa concorrente apresente atestado de capacidade técnica de cada item do objeto, explicando melhor, no item 4 do termo de referência é descrito os 2 barracões e suas respectivas metragens. A empresa deverá apresentar o atestado então, de 1540,80m² (metade da área total dos dois barracões) de cada item descrito, isto é, de projeto elétrico, de projeto hidráulico (hidrossanitário), de projeto estrutural, de projeto de estrutura metálica, e de projeto de prevenção de incêndio, sendo que os atestados podem ser acumulativos."

Como a presente nota se trata apenas de esclarecimentos, não alterando de nenhuma forma as características do termo convocatório, não trazendo nenhum tipo de benefício ou prejuízo para a Administração ou proponentes, mantem-se a data e hora de abertura conforme previsto para o dia de 07/03/2022, às 09:15 horas.

Palmas 03.03.2022

Cesar Augusto Cardoso Honaiser

19293/2022

**TERMO DE RETIFICAÇÃO**

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 04/2022

PROCESSO Nº: 07/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de treinamentos esportivos, conforme condições, especificações e quantidades definidas no edital e seus anexos.

Considerando a solicitação do Memorando 22/2022 Departamento de Educação, aliado a necessidade de adequação do instrumento convocatório incluindo novas regras referentes ao Decreto Municipal nº 3.983/2022.

O MUNICÍPIO DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, por meio de seu representante legal, no uso de suas atribuições legais resolve: RETIFICAR os atos do Processo de Licitação nº 07/2022, Pregão Eletrônico nº 04/2022, cujo objeto acima mencionado.

1. Fica retificado na íntegra toda a descrição que diz respeito ao item nº VI – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

2. Fica alterada a data de abertura e recebimento das propostas para as 09:00hs do dia 18/03/2022.

3. Prevalecem mantidas as demais condições do edital.

A nova descrição encontra-se no edital retificado em 07/03/2022, que está disponível na página: [www.pmp.pr.gov.br](http://www.pmp.pr.gov.br) e licitações-e;

Palmas, 04 de março de 2022.

**KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU**

PREFEITO MUNICIPAL

19547/2022

## Pato Branco

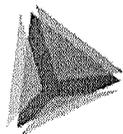
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS**

Prefeitura Municipal de Pato Branco, CNPJ: 76.995.448/0001-54 torna público que recebeu a Licença Ambiental Simplificada – LAS junto ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT, para o empreendimento a seguir especificado:

Empresa: Prefeitura Municipal de Pato Branco  
Atividade: Extração de Saibro (utilidade pública)  
Endereço: São Caetano Pegoraro – Adir Pegoraro  
Município: Pato Branco – PR

19381/2022


**TCEPR**  
 TRIBUNA DO ESTADO DO PARANÁ

084 8

[Voltar](#)

## Detalhes processo licitatório

## Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE MARMELEIRO		
Ano*	2022		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	2		
Modalidade*	Concorrência		
Número edital/processo*	039/2022		
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Concessão de uso de bem público de imóvel comercial, Sala 003, com área aproximada de 38,75 m <sup>2</sup> , junto ao Terminal Rodoviário, localizado na Rua Dr. Nelson Rosalino Sandini, 240 – Centro, cidade de Marmeleiro – PR, para exploração no ramo de comércio (bazar, confecção, armarinhos, bijuterias,		
Forma de Avaliação	Maior Lance ou Oferta		
Dotação Orçamentária*	1101226610031205233903999990		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	39.000,00		
Data de Lançamento do Edital	03/03/2022	Data Registro	07/03/2022
Data da Abertura das Propostas	07/04/2022	Data Registro	
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não	Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		
Data Cancelamento			

Editar

Excluir

CPF: 8148028931 (Logout)